

PROCOLO GERAL  
N. 7.536/36

7.536/36



ASSUNTO

N.

50

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCÃO

1936

ASSUNTO Reclamação contra sua dispensa da  
Via Central Brasileira de Força Elétrica, de  
Vitória.

INTERESSADO Domingos Carneiro Sobrinho

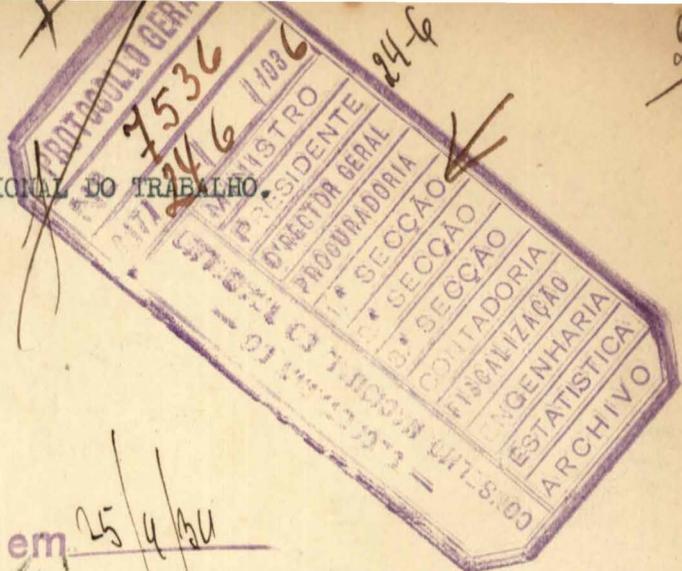
ANEXOS

CONSELHO PLENO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	1.ª Seccão	26	10	36	19				
2	Dr. M. Azeredo				20				
3	Proc. Geral				21				
4	Dr. Sant'Euzé	16	3	40	22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

Localização:  
Caixa 066 M. 02



Recobido na 1.ª Secção em 25/4/36

DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO, casado, domiciliado e residente em Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, vem requerer o seguinte a esse Egregio Conselho : sua reintegração no posto de fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Electrica de Victória desta Capital, e indemnização do que deixou de perceber durante o tempo que se encontra forçadamente afastado do seu serviço naquella Companhia, pelo que expõe : o supplicante no mez de abril do anno de 1.920, contractou os seus serviços para aquella Companhia, onde trabalhou ininterruptamente, até 29 de Maio do anno de 1.928 (sete annos e quatro mezes), sendo que até 27 de agosto de 1.927, sob a direcção da Empreza de Serviços Reunidos de Victória que era de propriedade deste Estado; a Compia. C. B. de F. E. de Vict., adquirindo do Governo deste Estado a referida Empreza, assumindo responsabilidade sobre o activo e passivo, conservou o supplicante como seu empregado, tanto que de 27 de Agosto de 1.927 referido, até 29 de Maio de 1.928 (nove mezes) o supplicante continuou seu trabalho, já sob a nova direcção da Companhia Central. O suppte. prova ainda que de 1º de Agosto de anno de 1933 (dois annos e nove dias), até 9 de Agosto de 1.935, tambem trabalhou para aquella Companhia. O tempo de serviço ininterruptamente prestado á alludida Companhia, demonstramos claramente no esquema abaixo;

Na Empreza de Serviços Reunidos de Vict.		
De Abril de 1.920, até 27 de Agosto de 1.927	....	7 annos e 4 mezes
Na Comp. C. B. de F. Electrica		
De 27 de Agosto de 1.927, até 29 de Maio de 1.928	....	9 mezes
De 1º de Agosto de 1.933, até 9 de Agosto de 1.935	....	2 annos 9 dias
		<u>10 annos 3 mezes 9 dias</u>

7  
Vem annex

Como claramente ficou demonstrado, o supplicante ao ser demittido, contava 10 anno, 3 mezes e 9 dias, de serviços prestados ininterruptamente, a Comp. C. B. De F. Electrica de Victoria. Affirmamos, entretanto que o meio utilizado pela supplicada para a demissão do supplicante, em nada se parece com o estabelecido na Lei que regula a matéria, ao contrario, afastou-se de suas mais elementares normas, constituindo, a um tempo, surpresa para o supplicante e, a outro, esquecimento do valor do tempo de serviço prestado - a sua estabilidade, conquistada com o seu trabalho - prevista nas Leis Trabalhistas.

**PROVA :**

Egregio Conselho, o supplicante, vendo ameaçados os seus direitos, contractou um advogado para, perante o MM. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vára desta Capital, fazer uma justificação, que viesse posteriormente evidenciar e salvaguardar o seu direito, contra qualquer acto da Companhia, por ventura praticado em desattenção, as Leis Trabalhistas sancionadas. E não andámos mal, visto como aquelle meio judiciario, incontestavel elemento de prova, prestado perante o Juiz togado e assistencia do Promotor Publico, agora tanto nos serve para esclarecer a verdade e reclamarmos o nosso direito inconcusso. **Em juizo :** na petição inicial pedimos a citação do representante do Ministerio Publico e do da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia em questão, bem como arrolamos as testemunhas necessarias á prova. As fls. 5v., 9v., 13v. e 16v., verifica-se que o Snr. Edgard Muylaert, presidente da Caixa referida, foi devidamente sciencificado, para, nos termos da petição inicial, ouvir o depoimento das testemunhas e presenciar a porva que se pretencia fazer - afinal feita e provada. Procedeu-se a inquirição das testemunhas á revelia da Caixa, por não haver comparecido o dito representante legal. As testemunhas arroladas que depuzeram, confirmam plenamente o que consta da primeira parte de nossas allegações :- não ha discordancia, são accórdes em affirmar o tempo de serviço do supplicante : **10 annos, 3 mezes e 9 dias**. Tendo, portanto, a justificação junta seguido os seus trámites regulares e nella sido observados os principios de direito que a tornam valida - citação e sciencia das partes interessadas - estamos certos que serão applicados os dispositivos das leis trabalhistas que passamos a estudar

ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS E DE SERVIÇOS PUBLICOS.

Quanto a estabilidade dos empregados das empresas e de serviços publicos, já se tem pronunciado o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, chegado ao nosso conhecimento através da publicação de seus juridicos e esclarecidos accórdãos, interpretando o art. 53, do Dec. numero 20.465 de 1º de Outubro de 1.931, modificado pelo Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932. Diz o art. 53 referido :

"Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistencia do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho."

Senhores Julgadores, não houve precedencia de inquerito ao acto que demittiu o supplicante, conforme taxativamente estabelece o artigo citado. Donde se conclue que não tendo a Companhia observado os claros dispositivos reguladores da materia, forçosamente será compelida por esse Egregio Conselho, a reparar esse seu arbitrario procedimento, que assim é, por se encontrar afastado das normas elementares da Legislação do Trabalho. Já tendo o referido artigo 53 merecido accurados estudos dos juristas em materia trabalhista, estando firmada a sua interpretação e sendo abundante a jurisprudencia desse Egregio Conselho amparando o nosso direito irrefragavel, estamos certos que a Companhia será compelida a reintegrar o supplicante no cargo do qual foi illegalmente demittido e, a pagar-lhe, outrossim, a indemnização, conforme cauculo que adeante se lê. Não é certo que a Companhia devia instaurar o inquerito e nelle consentir a ampla defeza que a lei dá ao empregado que ja possui mais de 10 annos de serviço? que já conquistou com um trabalho assiduo a **garantia juridica da estabilidade?** Tudo isto é certo e nos autoriza a garantil-o : o art. 53 transcripto acima. Para argumentar somente, vamos admittir que o supplicante houvesse incorrido numa das alineas de que trata o art. 54 da Lei nº 20.465 citada. Neste caso perguntamos, ainda assim podia a Companhia, dispensar os seus serviços quando o suppte. ja contava mais de 10 annos de effectividade, sem que mandasse instaurar o competente inquerito, no qual a lei faculta ao empregado fazer-se acompanhar de seu advogado - ampla defeza - e não se conformando, por ventura, da conclusão a que chegasse a Companhia, não lhe assistia o direito de recorrer para esse Egregio Conselho? A resposta encontramol-a no

art. 53 citado, favaravelmente ao que sustentamos. Poderíamos nos limitar somente ao exame do artigo e abandonar os seus paragarphos, mas para bem esclarecermos a illegalidade do acto, em abono ainda ao nosso direito, invocamos a attenção dos eminentes julgadores, para o § 1º do art. 53, que submette o acto demissorio, a apreciação e deliberação desse Egregio Conselho, nos seguintes termos :

"§ 1º - O Empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso pela empresa, mas a demissão somente se dará APOS DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

Milita ainda a nosso favor, o § 2º do referido artigo, que confere tambem a esse Conselho, a attribuição de reconhecer ou não a existencia da falta grave. Parece que houve má fé da Companhia, não ordenando a abertura do inquerito. Não pretendemos chegar até lá. Mas, o § alludido, é o seguinte :

"§ 2º - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmitti-lo ao serviço e a indeniza-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão".

P O N T O   C A P I T A L

Não houve suspensão. Houve demissão, justamente o que lei não admittia que a Companhia fizesse, nem admitte ainda hoje quando o empregado possui mais de 10 annos de serviços prestados. A Companhia assim desprezando o direito do supplicante, infringiu os claros dispositivos acima citados. Responderá por esse seu acto. A questão resume-se no seguinte : a Companhia não podia dispensar o supplicante sem que mandasse instaurar o competente inquerito, porque ja constituia parte integrante do patrimonio so supplicante : **a garantia juridica da estabilidade, conquistada pelos seus** 10 annos, 3 mezes e 9 dias de ininterrupto trabalho, conforme está provado dos depoimentos das testemenhas da justificação, que, outrosim, é uma prova clara do tempo de serviço que o supplicante tem naquella Companhia.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, pede-se a reintegração do supplicante no seu posto de fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Electrica de Victoria, ou em outro equivalente e, a indemnização, do que deixou de perceber desde 9 de agosto de 1.935, data em que foi definitivamente afastado, até

até real e effectiva reintegração do suppte; o suppte. informa que até 30 de Junho de 1.935 os fiscaes da classe da do requerente recebiam 1\$150 por hora de trabalho, e que de 1. de julho de 1.935 em deante, passaram a perceber 1\$250 á hora; pelo que a operação deve ser feita na base de 200 horas por mez, conforme o § 2º do Art. 2º, da lei nº 62 citada

Esperamos Justiça.

Victoria 18/6/1936  
Domingo Luis Sobrinho



Reconheço a firma  
de Domingo Luis Sobrinho.



Victoria, 2 de Junho de 1936  
Em test.º *[Signature]* de verdade

*[Signature]*

11-11  
Dr. Camargo  
a-14

Registrada sob N. 67

Tombo N. ....

Fls. ....



Fls. 1

193 5

# Juizo da Vara Civel

Cidade de Victoria  
Comarca da Capital  
Estado do Espirito Santo

## JUSTIFICAÇÃO

DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO

-

Justificante

Escrivão, ALBERTO SARLO

## AUTUAÇÃO

Aos dezeseis ( 16 ) dias do mez de Agosto  
de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Victoria  
e em meu Cartorio autuo a petição e documentos que adeante se  
seguem.

Eu

*Alberto Sarlo*

Escrivão,

que escrevi.-

678

Victoria 186-736



2 July 8

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.-

R. A.bons refer, designando se

13-VIII-35

Primo

Diz Domingos Carneiro Sobrinho, tambem conhecido por Domingos Alvarenga Carneiro Sobrinho por seu advogado abaixo firmado, que quer JUSTIFICAR, com citação do Dr. Representante do Ministerio Publico e da Caixa de Aposentadorias e Pensões da C. Central Brasileira de Força Electrica, o seguinte:-

Que trabalhou, ininterruptamente, para a Empresa de Serviços Reunidos de Victoria de mes de abril de 1920, atéo o dia 27 de agosto do anno de 1927;

que trabalhou, para a C. C Brasileira de Força Electrica do dia 27 de agosto de 1927, dia esse em que essa empresa adquiriu do Governo do Estado de Espirito Santo a antiga Empresa de Serviços Reunidos de Victoria, até o dia 29 de maio do anno de 1928;

que tendo deixado os serviços da C. C. B. Força Electrica no dia 29 de maio de 1928, voltou a trabalhar para a mesma empresa no dia 1 de agosto de 1933, estando trabalhando, ininterruptamente, para a alludida empresa até a presente data.-Assim requer que ouvidas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão em dia e hora que forem por V. Exa. designados lhe sejam os autos entregues, independente de traslado, para os devidos fins de direito.-

R e A.

P. deferimento.-

Victoria, 9 de agosto de 1935.-

M. F. Amargo  
adv

Ról das testemunhas:-

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª. Vara.

Rol das testemunhas:-

1a.- João Carlos da Silva, funcç. publico.-

2a.- Alfredo Rodrigues Nielsen, emp- da C. C. B. F. E.-

3a.- João Silva

Reg. a fo. de livro respectivo

Victoria, 13 de 8 de 1935

DISTRIBUIDOR

Victoria, 9 de agosto de 1935.

*[Handwritten signature]*



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Dr. Nelson Goulart Monteiro

2, RUA NESTOR GOMES, 2

TELEPHONE - C. 115

VICTORIA

Estado do Espirito Santo

Livro 60 F. 36.

PRIMEIRO TRANSLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz.....

*Domingos Carneiro Sobrinho, na forma abaixo*

**SAIBAM** os que este publico instrumento de procuração bastante yrem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e ~~cessas~~ *oito*, aos dias do mez de *Agosto*, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, perante mim Tabellião, compareceu ~~como outorgante seu~~ *como outorgante*

*o Sr. Domingos Carneiro Sobrinho, brasileiro casado, funcionario da Companhia Central Brasileira, residente nesta cidade.*

reconhecido ~~como o proprio~~ *como o proprio* pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse ~~me que por este publico instrumento, nomeava~~ *me que por este publico instrumento, nomeava* e constituia ~~seu bastante procuradora~~ *seu bastante procuradora*

*Mauricio Moreira Lomago, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório nesta cidade, para o fim seu qual seu pedimento fôr, Instancia de Tribunaes especialmente para justificar o tempo de servico prestado pelo outorgante a Empresa de Servicos Reunidos de Victoria e a Companhia Central Brasileira de Forca Elctrica, procedendo aqum a requerer e contestar testemuhas, praticar todos os atos que se fizerem no cesso de ao dito fim, inclusive substabelecer.*

*Victoria 18.6.36*





4  
July 10

### Designação

Designo o dia 23 de Agosto de 1935,  
nesta cidade de Victoria, e no lugar do  
costume, ás 15 horas, para se realizar  
a justificação pedida.

Vict. 17. 8. 1935  
Asarley

### Certidão

Certifico e dou fé por nesta data expedido man-  
dado de citação na forma designada  
entregando-o ao Sr. Distribuidor

Victoria, 19 de 8 de 1935  
Asarley

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé por nesta data, o mandado  
foi entregue a Sr.

Melinda  
Victoria, 19 de agosto de 1935  
Asarley  
ESCRIVÃO



### Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao  
Dr. Rep. do M. Publico da de-  
signação de fls. 4 de que ficou  
ciente. Victoria, 19 de 8 de 1935

Sciencie  
Asauly  
E. P. Rieley

### Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao  
Dr. M. M. Camargo da de-  
signação de fls. 4 de que ficou  
ciente. Victoria, 22 de 8 de 1935

Sciencie  
Asauly  
M. Camargo

### Certidão

Certifico e dou fe ter nesta data o offi-  
cial Audricta recolhido  
cartorio o mandado que adiante se junta.  
Victoria, 22 de 8 de 1935

Asauly

### JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a  
Mandado que se seguem

Victoria, 22 de 8 de 1935

O Escrivão, Asauly

# MANDADO

5 July 11  
Victor  
1966  
18/6/36

O doutor ERNESTO DA SILVA GUIMARÃES,-

Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento de DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO,-

se dirija n/esta Cidade, onde necessario fôr,-

e intime, digo, e cite a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, na pessoa de quem legalmente a represente, para vir a este Juizo na Sala das Audiencias, no Edificio do Forum, no dia vinte e trez (23) de Agosto corrente, ás quinze (15) horas, na rua Moniz Freire, afim de assistir aos termos de uma justificação requerida por Domingos Carneiro Sobrinho, para provar contagem de tempo de serviço, devendo comparecer sob as penas e na fórmula da Lei.- Intimando igualmente o Oficial encarregado da diligencia as testemunhas JOÃO CARLOS DA SILVA, funcionario publico, ALFREDO RODRIGUES NIELSEN e JOÃO SILVA, funcionarios da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, para virem a este Juizo no dia e hora acima designados, afim de prestar seus depoimentos, por terem sido arrolados como testemunhas nos autos da justificação pelo supplicante requerida.-

tribuido ao Oficial Archista  
Vitória, 19 de 8 de 1935  
[Signature]

MANDADO

O Doutor ERNESTO DA SILVA GUILHERMES, Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc., etc.

Outrosim, cientifique de que as audiencias deste Juizo se realizam ás ~~quarta-feiras e aos sabados~~, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Muniz Freire, desta Cidade. Vitória, 19 de Agosto de 1935.- Eu,

*Ernesto da Silva Guilhermes*

Escrivão, o subscrevi.

*Ernesto da Silva Guilhermes*

JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA

10 \$  
4 \$  
14 \$ - 50% = 7 \$  
*E. Anchieta*

*Diligência  
cédula  
summa*

*Scuife*  
Em 20, sig. 21 de agosto de 1935  
*E. Anchieta - Presidente*

*Certidão*

*Certifico que cumprí o mandado retro em todos os seus termos; dou fe: Vitória, 21-8-1935-  
Eugenio Valentim de Aquino  
Oficial de Justiça*

6  
Zarley  
12

leontidas

certifico que nas se realizam  
a inquirias pedida, porque, a  
hora designada, o advogado do  
Requerente nas comparecer.

Vict. 23-8-1935

Zarley

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 23 de 8 de 1935

Zarley

Intime-se o Replê., para o  
devido andamento.

24-VIII-35  
Zarley

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 24 de 8 de 1935

Zarley



**Certidão**

Certifico e dou fé ter intimado ao  
Dr. Manuel M. Camargo do  
despacho de fls. 6 de que ficou  
ciente. Victoria, 30 de 8 de 1935

*Asarley*

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a

petições que se seguem

Victoria, 31 de 8 de 1935

O Escrivão,

*Asarley*

1 July 1935

Exopo. Sr. J. juiz de Direito da  
1ª Vara.

Des. outo, como requer, sciencia  
os interessados.

30. VIII. 35.

D. Quintana et.

Domingos Carneiro Sobrinho com, por  
seu advogado infra assignado requerer  
a V. Exa que se diga desta minima ao  
Sr. Escrivão para que seja designado no  
pro dia para serem ouvidas as testemu-  
nhas andadas na justificacao requerida pelo  
mesmo e que deixarem de comparecer  
no dia designado por motivos independen-  
tes a sua vontade.

Termin em que  
P. Depoimento.

Victoria, 29 de Agosto de 1935  
Manuel Noroia Camargo

Victoria 29/8/35



Victoria 18636

8 July 14



Designação

designo o dia 12 de Setembro  
corrente, às 14 1/2 horas, no  
lugar ao costume, para se  
realisar a inquirias pedida  
as J. 12.

Vict. 2.9.1935

Asarby

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido ma  
dado de intimação na forma designada  
entregando-o ao Sr. Distribuidor

Victoria, 3 de 9 de 1935

Asarby

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o mandado  
foi entregue ao Sr. de Justiça Sr.

Wanzeller

Victoria, 3 de 9 de 1935

Asarby

ESCRIVÃO

41 p. 8  
20  
Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao  
Dr. Promotor Publico da de-  
Significas de fls. 8 de que ficou  
ciente. Victoria, 4 de 9 de 1935

Asarley  
Sciencia.  
E. R. R. R.

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao  
Dr. M. M. Camargo da designa-  
ção de fls. 8 de que ficou  
ciente. Victoria, 4 de 9 de 1935

Asarley  
Sciencia  
M. M. Camargo  
Certidão

Certifico e dou fe ter nesta data o offi-  
cial Nazuelo recolhido  
a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 12 de 9 de 1935

Asarley

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a

mandado que se seguem

Victoria, 12 de 9 de 1935

O Escrivão, Asarley

# MANDADO

O doutor Ernesto da Silva Guimarães,-  
Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de  
Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da  
lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a  
quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em  
seu cumprimento e a requerimento de Domingos Carneiro So-  
brinho,-

se dirija n/esta Cidade, onde necessario fôr,-  
e intime, digo, e cite a Caixa de Aposentadorias e Pensões  
da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, na pessoa  
de seu representante legal, para vir a este Juizo, na Sa-  
la das Audiencias, no Edificio do Forum, no dia DOZE (12)  
de Setembro corrente, ás quatorze e meia (14 1/2) horas, -  
afim de assistir aos termos de uma justificação requerida  
por DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO, para provar contagem de -  
tempo de serviço. Intimando igualmente o official encarre-  
gado da diligencia as testemunhas João Carlos da Silva,-  
funcionario publico, Alfredo Rodrigues Nielsen e João Sil-  
va, funcionarios da Companhia Central Brasileira de For-  
ça Electrica, para virem a este Juizo, no dia e hora acima  
designados, afim de prestar seus depoimentos, por terem -  
sido arrolados como testemunhas ás folhas duas dos autos  
da justificação pelo supplicante requerida, devendo os -  
mesmos comparecer sob as penas e na fórma da lei.-

atribuido ao

Official *Wauzeiller*

Vitória, 2 de 2 de 1835

*Wauzeiller*



15

*7*  
*Janey*

MANDADO

Vitória, 6 Setembro 1935

Magalhães - Presidente

Outrosim, cientifique de que as audiencias deste Juizo se realizam ás ~~quarta-feiras e aos sabados~~ 2as.feiras e as 5as.feiras, - ás horas, no edificio do Forum, á rua Muniz Freire, desta Cidade. Vitória, 3 de Set.º de 1935. Eu,

Entresanly

Escrivão, o subscrevi.

Orlando Silva Guimarães  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA

Alfredo Nielsen  
João Silva

João Carlos da Silva  
CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento do presente mandado, me deriji nesta Cidade, citei a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Ellectrica, na pessoa do representante Snr. Edegard Muylaert, e as testemunhas Alfredo Rodrigues Nielsen, João Silva, e João Carlos da Silva, nas suas proprias pessoas por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes li, e de tudo ficaram scientes. O referido é verdade e dou fé. Vitória, 10 de Setembro de 1935.

Antônio Carlos Magalhães  
Official de Justiça.

C ó t a :-deligencia 100000.rs.  
(4) citações 200000.rs. menos 50% - 150000.rs.  
300000.rs. bonde 10400.rs.  
Somma:- 160400 reis.

10  
16  
Asarby

certido

certifico que não se rea-  
lizar a inquirição para hoje  
designada, porque os testemunhos  
não compareceram à hora mar-  
cada.

Vict. 12 - 9. 1935

Asarby

Victoria 1936



**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos a

petição \_\_\_\_\_ que se segue

14 9 de 1925  
Victoria, de \_\_\_\_\_ de 1925

O Escrivão

Asarley

11 Jan 1931

Excmo Sr. J. J. Juj de Vireto de N. Vire.

Des auto, come refer, designando a  
14-IX-31.

Primeros

Domingo Carnes Sr. por seu adrepa  
nife assignado, ven, respetosamente aguerer a V. Ex.  
que se digna determinar ao Sr. Escrivã para  
designar novo dia para serem realizadas as ter  
remunta anulada, que comparecer em dependente  
te de intimação e que deixaram de compare  
cer no dia designado por motivo inde  
pendente a me vontade.

Termos em que  
p de p. m. t.

Victoria, 14 de Setembro de 1931.

Manoel Boreis Camargo

Victoria, 14/9/31



12  
July 18

Designação

Designo o dia 27 do corrente, às 15 1/2 horas, no lugar do costume, para se realizar a justificação pedida no pr. 2.

Vict. 24.9.1915

Asarby

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao Dr. Rep. do M. Publico da signatur de flo. 12 de que ficou sciente. Victoria, 24 de 9 de 1915

Asarby

Sciencie - E. Keily.

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido mandado de intimação na forma designada entregando-o ao Sr. Distribuidor

Victoria, 24 de 9 de 1915

Asarby

Victoria 24/9/15



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o mandado

entregue ao Sr. Andret

Victoria, 24 de 9 de 1935

Asarley  
ESCRIVÃO

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. M. M. Camargo da des

signação de fls. 12 de que ficou

ciente. Victoria, 24 de 9 de 1935

Asarley  
Sciēte  
M. Camargo

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o offi-  
cial Andret recolhido

a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 25 de 9 de 1935

Asarley

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o

mandado que se seguem

Victoria, 25 de 9 de 1935

O Escrivão, Asarley

# MANDADO

13  
19

O doutor **ERNESTO DA SILVA GUIMARÃES**, -

Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento de Domingos Carneiro Sobrinho, -

se dirija n/esta Cidade, onde necessario fôr, -

e intime, digo, e cite a Caixa de Pensões e Aposentadorias da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, na pessoa de quem legalmente a presente, digo, legalmente a presente, para vir a este Juizo, na Sala das Audiencias, no Edificio do Forum, no dia vinte e sete de Setembro corrente, ás quinze e meia horas, para assistir aos termos de - uma justificação requerida neste Juizo pelo supplicante, - afim de provar contagem de tempo de serviço. -

atribuido ao Official Anezieta  
Vitória, 27 de 9 de 1935

E. J. de Mello



MANDADO

O DONDO...  
Juiz de Direito de Vitoria e Comarca de Comarcas de  
Vitoria, Capital do Estado do Espirito Santo, no termo de  
... etc. etc.  
Mando a qual...  
que este for apresentado...  
em cumprimento a requerimento de Domingos Carneiro do-

Outrosim, cientifique de que as audiencias deste  
**2as. feiras e as 5as. feiras,**  
Juizo se realizam ás ~~quarta-feiras e aos sabados~~, ás 14  
horas, no edificio do Forum, á rua Muniz Freire, desta Ci-  
dade. Vitória, 24 de Setembro de 1935. - Eu,

*Antônio Carlos*

Escrivão, o subscrevi.

*Arnesto Pinheiro Guimarães*  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA

*Viçosa*  
Vitória, 25 de setembro, 1935.  
*E. Mylarp - Presidente*

Diligencia 10 hrs  
Alamini 9 hrs  
14 hrs - 5% = 7/1000

*E. A. A. A.*

Victoria 1935

14  
29/20



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que não se realizou a in-  
quirição designada para hoje, em virtude de  
não terem comparecido as testemunhas arrola-  
das ás folhas duas destes autos.-

Victoria, 27 de Setº de 1935.

*Assinatura*

-E.s.c.r.i.v.ã.o.-

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. D.º

de Direito. Victoria, 28 de 9 de 1935-

*Assinatura*

faça-se nova designação,  
sciendõ os interessados.

28-11-35.  
*Assinatura*

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes

Victoria, 29 de 9 de 1935-

*Assinatura*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 (dez) de Outubro corrente, ás 15 horas, na Sala das Audiencias, neste Forum, para ter logar a inquirição pedida ás folhas - duas ( 2 ) destes autos.-

Victoria, 4 de Outubro de 1935.

*[Handwritten Signature]*  
Escrivão interino.

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido mandado de citação na forma orçada entregando-o ao Sr. Distribuidor

Victoria, 4 de 10 de 1935.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o mandado foi entregue ao Oficial de Justiça Sr. Eugenio Valentin de Azeite

Victoria, 5 de Outubro de 1935.

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIVÃO



15  
21

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado a  
Sr. Manoel M. Camargo da di-  
signação de fls. 14 v. de que ficou  
ciente. Victoria, de 10 de 1935.

*[Signature]*

Sciens.

*[Signature]*

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao  
Sr. <sup>1º</sup> Manoel Publico da di-  
signação de fls. 14 v. de que ficou  
ciente. Victoria, de 10 de 1935.

*[Signature]*

Sciens.

*[Signature]*

## Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o official Andriele escolhido  
a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 9 de 10 de 1935

*Ernesto*

## JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a

mandado que se seguem

Victoria, 9 de 10 de 1935

O Escrivão,

*Ernesto*

# MANDADO

16  
Es 22

O doutor ERNESTO DA SILVA GUIMARÃES,-

Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento de Domingos Carneiro Sobrinho,-

se dirija n/esta Cidade, onde necessario fôr,-

e intime, digo, e cite novamente a CAIXA DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DA COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉCTRICA, na pessoa de quem legalmente a represente, para vir a este Juizo, na Sala das Audiencias, no Edificio do Forum, á rua Moniz Freire, afim de assistir aos termos de uma justificação requerida pelo supplicante, para provar contagem de tempo de serviço, devendo comparecer no dia dez ( 10 ) de Outubro corrente, ás quinze ( 15 ) horas, - para o fim acima alludido.-

Victória 1935/36



atribuido ao Oficial Pachietta  
Vitória, 4 de 10 de 1935

Ernesto da Silva Guimarães



17 23  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.<sup>A</sup> VARA



N. 864 Victoria, 7 de Outubro de 1935.

Como. Sm. Dr. Ayres Xavier da Penha.

N/ESTA.

Por accumulo de serviço, delego-vos poderes para presidir os actos designados neste Juizo, de hoje, 7, até 12 do corrente mês, e que mais depender da presença do Juiz.

SAUDAÇÕES.

(a). Ernesto Silva Quint  
JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup> VARA.

/L/S.



Victoria 1896



18  
24

1 - A s s e n t a d a -  
2 A os dez dias do mês de Outubro do anno de  
3 mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de  
4 Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, á  
5 rua Moniz Freire, no Edifício do Forum, na Sala  
6 das Audiencias, á hora designada, sob a presidencia  
7 do Exmo. Snr. Dr. Ayres Xavier da Penha, Juiz Sub-  
8 stituto da Primeira Secção Judiciaria do Estado,  
9 servindo neste acto por delegação de poderes do  
10 Exmo. Snr. Dr. Ernesto da Silva Guimarães, Juiz  
11 de Direito da Primeira Vara desta Comarca, commi-  
12 go, escrivão de seu cargo, adeante nomeado e no  
13 fim assignado, presentes tambem os Doutores Manoel  
14 Moreira Camargo, advogado do justificante e Edgard  
15 O'Reilly Souza, Representante do Ministerio Publico,  
16 á revelia da Caixa de Pensões e Aposentadorias da  
17 Companhia Central Brasileira de Força Electrica,  
18 fôram tomados os depoimentos das testemunhas arro-  
19 ladas ás folhas duas ( 2 ) destes autos, como abai-  
20 xo se descrevem.- E para constar, lavrou-se o pre-  
21 sente, que vae devidamente assignado. Eu, Caualpos  
22 Imae, Escrivão interino, dactylo-  
23 grapher e subscrevi.-

24 - PRIMERRA TESTEMUNHA -  
25 ALFREDO RODRIGUES NIELSEN, com trinta e cinco annos  
26 de idade, casado, operario, natural do Estado de  
27 Minas Geraes, sabendo lêr e escrever, residente  
28 nesta Cidade e aos costumes disse nada.- Testemunha  
29 que prestou o compromisso legal, de dizer a verdade  
30 do que soubesse e lhe fôsse perguntado e sendo in-  
31 querida pelo Dr. advogado do Justificante, ás suas  
perguntas, respondeu: que elle depoente começou a

1 a trabalhar para a Empreza de Serviços Reunidos de  
2 Victoria, no anno de mil novecentos e treze e que por  
3 esta razão sabe de sciencia propria ter o justifican-  
4 te trabalhado ininterruptamente para a Empreza de  
5 Serviços Reunidos de Victoria, do mês de Abril do  
6 anno de mil novecentos e vinte, até o dia vinte e se-  
7 te de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete;  
8 que o justificante trabalhou, para a Companhia Central  
9 Brasileira de Força Electrica, do dia vinte e sete  
10 de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete,  
11 dia esse em que essa Empreza adquiriu do Governo do  
12 Estado do Espirito Santo, á antiga Empreza de Serviços  
13 Reunidos de Victoria, até o dia vinte e nove de Maio  
14 do anno de mil novecentos e vinte e oito; que tendo  
15 o justificante deixado o serviço da Companhia Central  
16 Brasileira de Força Electrica, no dia vinte e nove de  
17 Maio de mil novecentos e vinte e oito, voltou a traba-  
18 lhar para a mesma Empreza, no dia primeiro de Agosto  
19 de mil novecentos e trinta e três ( 1933 ), estando  
20 trabalhando, ininterruptamente, para a referida Em-  
21 preza até a presente data, isto é, até o dia nove  
22 de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco,  
23 conforme requerido na petição de folhas duas ( 2 )  
24 dos autos.- Dada a palavra ao Doutor Edgard O'Reilly  
25 Souza, Representante do Ministerio Publico, por este  
26 nada foi perguntado.- E como nada mais dissesse a  
27 testemunha e nada mais lhe tendo sido perguntado,  
28 mandou o M. M. Dr. Juiz encerrar o presente depoi-  
29 mento que depois de lido e achado conforme vae de-  
30 vidamente assignado. Eu, Augusto de Moraes,  
31 Escrivão interino, dactylographiei e subscrevi.-

Augusto de Moraes

Victoria 1936



19  
Es 2

Agustão da Silva  
Alfredo Rodrigues Vieira  
Manoel Moreira Camargo  
Edgard O'Reilly Junior

- SEGUNDA TESTEMUNHA -

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31

JOÃO SILVA, com cincoenta e treis annos de idade, casado, operario, natural do Estado da Bahia, sabendo lêr e escrever, residente nesta Cidade e aos costumes disse nada.- Testemunha compromissada, na fórmula da Lei, que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado e sendo inquerido pelo advogado do justificante, Doutor Manoel Moreira Camargo, respondeu: que elle depoente, começou a trabalhar na Empreza de Serviços Reunidos de Victoria, no anno de mil novecentos e dez e que por esta razão, sabe de sciencia propria ter o Justificante trabalhado, ininterruptamente para a Empreza de Serviços Reunidos de Victoria, desde o mês de Abril do anno de mil novecentos e vinte até o dia vinte e sete de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete; que o justificante trabalhou para a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, desde o dia vinte e sete de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e sete, até o dia vinte e nove de Maio do anno de mil novecentos e vinte e oito; que tendo o justificante deixado o serviço da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, do dia vinte e nove ( 29 ) de Maio do anno de mil novecentos e vinte e oito, voltou a empregar a sua actividade na mesma Companhia no dia primeiro de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e

1 trinta e treis ( 1933 ), estando trabalhando, inin-  
2 terruptamente, para a Companhia Central Brasileira  
3 de Força Electrica, até a presente data, isto é,  
4 até o dia em que foi requerida a presente justi-  
5 ficação, conforme consta de folhas duas ( 2 ) dos  
6 autos.- Dada a palavra ao Doutor Edgard O'Reilly  
7 Souza, Representante do Ministerio Publico, por  
8 este nada foi perguntado.- Pedindo a palavra pela  
9 ordem e obtendo-a o Doutor Manoel Moreira Camargo,  
10 advogado do justificante, requereu que fôsse dispen-  
11 sada a inquirição da testemunha João Carlos da Silva.-  
12 Ouvido a respeito o Ministerio Publico, concordou  
13 este com a desistencia requerida.- O que ouvido  
14 pelo M. M. Dr. Juiz foi deferido.- E como nada mais  
15 houvesse, mandou o M. M. Dr. Juiz encerrar o  
16 presente depoimento, que depois de lido e achado  
17 conforme, vae devidamente assignado. Eu,                       
18                     , Escrivão interino, dactylo-  
19 graphiei e subscrevi.-

20                       
21                       
22                       
23                       
24                       
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31



20 26  
Es

### CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

T. de Direito. Victoria, 11 de 10 de 1935

*[Signature]*

Vista ao Dr. Promotor.

11-X-35.  
*[Signature]*

### DATA

Na data infra me foram entregues os presentes aut.

Victoria, 11 de 10 de 1935

*[Signature]*

### Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao  
Promotor Público ao  
depo de fls. 20 de que ficam

presente. Victoria, 12 de X de 1935

*[Signature]*

VISTA

Abro vista destes autos ao

Dr. Renucci

Público

Victoria, 12 de

XI de 1935

Epinaes

Opinaes pela  
procedencia da pre-  
sente justificacao.

Data Seisra

E. O'Reilly

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 12 de

10

de 1935

Epinaes

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 14 de

10

de 1935

Epinaes

Ar

Victoria 18/6/36

21 July 36



Ar Sur. Contador.  
14-X-35.  
C. Guinardes.

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 14 de 10 de 1935

Osarey

REMESSA

Remettidos estes autos na data infra á Contadoria.

Victoria, 15 de 10 de 1935

Osarey

Conta das custas

Tab. 2: do Pr. 1º Provedor Municipal

nº 9 parecer de fls. e aquiã 16.000

10.500 .. 5 assistência de fls. - 50% 5.000

E. O'Reilly

Tab. 3: do Escrivão de Cível

nº 5 autuação 2.000

" 26 termos gerais 10.000

" 8 certidões 30.000

" 9 citações 18.000

" 17 e 24 mandados e. 26.000

" 26 e 24 assentada e. 6.400

" 15 e 24 inquirições e. 20.000

" 18 rubricas 2.100

custas aquiã - 50% 26.900

141.400 =

70.700

Tab. 3: do Oficial de Cível

21.000 suas quotas e aquiã



Tab. 3: do Oficial de Cível

nº 89 e 84 suas, dis. citações e aquiã 26.000

14.400

condutas (1.400)

- 300%

16.600

transportes

Victoria 17/10/36



22  
Zarby 98

Transporte retro

116.600

tab. 3°	del Centro de Distribución		
n° 80	de esta cuenta		6.000
" 77	distribución de mandados		20.000
" 28	registro de cuenta (fisco)		4.000

	17.000
--	--------

ellos p<sup>o</sup> recibidos

1.600

Total a pagar  
Victoria 17-10-35

135.200

Zarby

DATA

Na data infra me foram entregues as presentes rubricas

Victoria, 17 de 10 de 1935

Zarby

29

Certidão

Certifico o don se ter intimado ao,  
Dr. Manuel H. Camargo para  
falar sobre a conta de fls. 21, v.  
de que ficou sciente.

Victoria, 18 de 10 de 1935

Asaly  
De accordo e de cont-  
m. Camargo

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Manuel  
M. Camargo

Victoria, 18 de 10 de 1935

Asaly  
Sciinte  
m. Camargo

DATA

Na data infra me forem entregues os presentes autos

Victoria, 18 de 10 de 1935

Asaly

23  
Jan 29

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao  
Dr. Promotor Publico para  
fazer o lize e conta de fls. 212 v.  
de que ficou sciente,  
Victoria, 18 de 10 de 1935  
Asaulq

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Pro-  
moter Publico  
Victoria, 18 de 10 de 1935  
Asaulq

De accôdo com  
a conta.

Esta pupua  
E. O'Keilly.

Victoria 18/10/35



DATA

Na data infra me foram entregues os presentes auto  
Victoria, 18 de 10 de 1935  
Asaulq

CONCLUSÃO

Na data infra feço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 19 de 10 de 1935

Asarley

Dellados e preparados, e con-  
clusão.

J. A.

19-10-35

J. Primarino

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 19 de 10 de 1935

Asarley

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. M. M. Camargo de

depois de flo. 23. v. de que ficou

ciente. Victoria, 21 de 10 de 1935

Asarley

Scinte

M. M. Camargo

Victoria 21 de 10 de 1935



24 9 30

REMESSA

Remettidos estes autos na data infra á Contadoria.

Victoria, 21 de 10 de 1935

Asarley

Conta está registrada  
de fls. 359 de livro proprio  
clero

Com a certidão de dívida em  
Pr. Dep. do M. Fulleiro

Em 16.11.35

clero

Recibi

Data fecha  
E. P. R. C. J.

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 20 de 11 de 1935

Asarley

**JUNTADA**

De esta data junto a estos autos a

petición que se siguen

Victoria, 13 de 3 de 1936

O Escribano.

*Asanby*

25931

# Ministerio Publico do Estado do Espirito Santo

## PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.



N. ....

Annexo .....

*J. a' conclusas*  
*Vict. 13-III-1936*  
*[Signature]*

Diz o Representante do Ministerio Publico, abaixo assignado, nos autos da Justificação processada neste Juizo, em que é justificante Domingos Carneira Sobrinho, que tendo o mesmo comparecido em Juizo e effectuado o pagamento das custas referentes ao processo em questão, requer a V.Exa. se digne de ordenar a remessa dos autos á Contadoria para o competente preparo, na fórma da lei.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Victoria, 13 de Março de 1936.

*Edgar O'Leary*

*Victoria 13/36*  
[Red stamps: TRESOR NACIONAL, EDUCACION, DE 1936]

Victoria 1436



26 July 36

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito, Victoria, 14 de 3 de 1936

Asarlov  
Ao preparo  
Vit. 14. III. 936  
Mau

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos Victoria, 14 de 3 de 1936

Asarlov

REMESSA

Remittidos estes autos na data infra á Contadoria.

Victoria, 14 de 3 de 1936

Asarlov

of the results of  
the  
the

27 July 33

**CANTORIO DE HERODOTO LEAO**

Contador, Partidor, Distribuidor e  
Depositario Publico da Comarca  
da Capital.

EDIFICIO DO FORUM

VICTORIA - E. E. SANTO

Via

Rs. 135\$ 200

Recebi do Sr. Representante do Sr. Bulhões  
a quantia de cento e trinta e cinco mil e duas  
proveniente de impostos e custas contados no processo de uma  
causa a requerimento de Paulo  
que contra José Carneiro Sodre  
move

Firmo o presente

Victoria,



14 de Março de 1936

*[Handwritten signature]*

Sellado com Rs.

\$ 200

CONTADOR



28 July 1936

**DATA**

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 20 de 3 de 1936

Asarley

**CONCLUSÃO**

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 21 de 3 de 1936

Asarley

Vistos, etc.

Julgo por sentença a presente justificacaõ, em que o justificante Domingo Carneiro Sabrinho para que nesta os seus juridicos effeitos, sobeida as custas na forma do regulamento. Publique-se, intirme-se, registre-se e entregue-se o processo sem traslado.

Vit. 21-III-936  
Lago Stauri Bente

**DATA**

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, de de 19

PUBLICAÇÃO

Na data infra, em meu Cartorio, faço publicação da respeitavel sentença nestes autos proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito. Victoria, 21 de 3 de 1926

Assuelo

Certidão

Certifico e dou fé ter registado no livro proprio. a respectiva sentença nesta causa proferida.

Victoria, 21 de 3 de 1926

Assuelo

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao Dr. Manoel M. Camargo da decisao de flo. 28 de que ficou sciente. Victoria, 21 de 3 de 1926

Sciēte Assuelo

M. Camargo / Entrega

Na mesma data faço entrega destes autos as alludidas advogadas

Assuelo / Pech

M. Camargo / Advogado

- INFORMAÇÃO -

Domingos Carneiro Sobrinho, ex-empregado da Companhia Central Brasileiro de Força Electrica, de Victoria, allegando ter sido dispensado sem instauração do competente inquerito administrativo, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, conforme prova, com o documento de fls. solicita sua reintegração no cargo de fiscal que occupava naquella Empresa, com todas as vantagens legais.

Preliminarmente proponho, de accôrdo com a praxe adoptada por este Conselho que seja ouvida a Companhia em aprego, a respeito da reclamação de Domingos Carneiro Sobrinho.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 30 de Junho de 1936

Maria Alcina M. de S. Miranda

2º Official

Recebido em 30/4/36

de accordo

Em 30 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Comprimto em 9/7/1936  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
3º Official

EA/SSBF.

1-889

Sr. Director da Companhia Brasileira de Força Electrica  
de Victoria

Havendo Domingos Carneiro Sobrinho, que  
tambem responde por Domingos Alvarenga Carneiro Sobrinho re-  
clamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o  
demittiu, não obstante contar mais de 10 annos de serviço,  
sem o respectivo inquerito administrativo, solicito-vos as  
necessarias providencias no sentido de serem prestados a es-  
te Conselho, dentro do prazo de 10 dias, informações a respei-  
to da reclamação em apreço.

Outrosim, informo-vos que aquelle empre-  
gado allega ter sido demittido do cargo de engenheiro, em 9  
de Agosto de 1935.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

PA/SSHT.

1-882

St. Director da Companhia Brasileira de Força Electrica  
de Victoria

Juntada.

Nesta data, junto a  
fls. 37 destes autos o documento  
protocolado sob o n.º 9420/36.

Pio, 17/8/936

Maria Alvim M. de Sá Miranda  
2.º official

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Victoria, 25 de Julho de 1936

37

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Numero — 238/1936

Anexos —

Assumptos— Demissão de empregado

Illmo. Snr.  
Director Geral da Secretaria do  
Egregio Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

4536/1936

Accusamos recebido no dia 20 deste o officio de V.S. n° 1-889, datado de 9 do corrente.

O Snr. Domingos Carneiro Sobrinho ou Domingos Alvarenga Carneiro Sobrinho, trabalhou nesta Empresa de 28/8/1927 a 19/6/1928 e de 1/8/1933 a 1/8/1935, isto é, dois annos nove mezes e vinte e oito dias, como fiscal de bondes, e não como engenheiro, conforme allegou nesse Conselho, tendo sido demittido a bem da disciplina e da ordem no Trafego de Bondes, desta Companhia.

Ficando ao dispor de V.S. para mais qualquer informe de que necessitar, apresentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

*L. Longo*  
L. Longo

PROTOCOLLO GERAL	
N° 9420	
DATA 4/8/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

5/8 +

Recebido na 1.ª Seccção em 6/8/36

114

38

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 36, a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, informa que Domingos Carneiro Sobrinho trabalhou naquella Empresa, como fiscal de bondes, nos periodos de 28 de Agosto de 1927 a 19 de Junho de 1928 e de 12 de Agosto de 1933 a 12 de Agosto de 1935, num total de 2 annos, 9 mezes e 28 dias.

O reclamante apresenta a fls. 8 usque 34, uma justificação judicial, com o fim de provar que, ao ser dispensado da Companhia acima referida, estava amparado pela vitaliciedade funcional prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 1931, incluindo, para tal fim, o tempo de serviço prestado á Empresa de Serviços Reunidos de Victoria, a qual foi adquirida ao Governo do Estado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria.

Afim de que se pronuncie a respeito da presente reclamação, a douda Procuradoria Geral, transmitto estes autos ao Sr. Director da Secção, afim de serem os mesmos encaminhados á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Agosto de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

22 Official.

Recebido em 11/8/36

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1936*

*Rodolfo de Almeida Sodre*

*Director da 1ª Secção*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador G<sup>ral</sup>,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1936

Manoel de  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5-9-36

VISTO

Ao Dr. 2<sup>o</sup> Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1936

Procurador Geral

Opino que a ad-  
vidade Comp. Central  
Brasileira de Força Ele-  
ctrica de Victoria, a infor-  
mar se foram fixadas  
condições e no caso af-  
firmativas, suas, relati-  
vamente aos emprega-  
dos existentes, por occa-  
são da aquisição de  
Empresa de Serviços Re-  
unidos de Victoria.

Rec. 17-10-36

da Terceira Seção  
da Adm. Prof.

Rec. 21-10-36

1<sup>a</sup> Sec. 26-10-36

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em

27/10/36

No 30 Off. Emacia Alarcosa para cumprir

Em 27 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 6-11-36  
Guarnição de Alarcosa  
3.º official

1-1.532/36 - 7.536/36

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de  
Força Electrica de Victoria

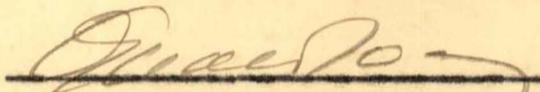
Praça Costa Pereira nº 17

Victoria

ESPIRITO SANTO

Nos termos do requerido pela Procuradoria  
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Domin-  
gos Alvarenga Carneiro Sobrinho reclama contra essa Compa-  
nhia, solicito vossas providencias no sentido de ser esta  
Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada se fo-  
ram fixadas condições e, no caso affirmativo, quaes, rela-  
tivamente aos empregados existentes, por ocasião da ac-  
quisição da Empreza de Serviços Reunidos de Victoria.

ATTENCIOSAS SAUDAÇÕES



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Br. Director da Companhia Central Brasileira de  
Forças Elétricas de Vitória

Praga Costa Pereira no 14  
Vitória

ESPÍRITO SANTO

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 41/42  
destes autos o documento protocolado  
sob o nº 15.856/36.

Rio, 1º/12/936

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
2º off.

(Geraldino Soares)

Director Geral da Companhia

Victoria, 21 de Novembro de 1936

41  
Cia 12/05

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira, 15 - 17

VICTORIA  
ESPIRITO SANTO

Numero — G-402/36  
Annexos —  
Assumpto — Caso Domingos Alvarenza Carneiro

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 15856  
DATA 26/11/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARQUIVO	

26/11

Ilmo. Sr.  
Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Em resposta ao seu officio N°. 1-1.532/36 - 7.536/36, datado de 7 deste mês e aqui recebido a 14, vimos informar-lhe que não foram fixadas quaesquer condições relativamente aos empregados que trabalharam nestes serviços, na data da aquisição dos mesmos por esta Empresa, o que se deu em 27 de Agosto de 1927.

Ao contrario, o respectivo contracto de concessão, reza:-

\*Clausula Primeira

O Estado vende á Companhia, livres e desembaraçados de hypothecas e quaesquer outros onus, todos os bens, moveis, immoveis e semoventes, corporeos ou incorporeos, e todos os direitos que actualmente comprehendem os Serviços Reunidos de Victoria e a parte dos Serviços Reunidos de Itapemirim, pertencentes ao Estado, incluindo todas as respectivas extensões e annexos e que constam da relação, que fica fazendo parte integrante do presente contracto, que em tres vias, devidamente authenticadas pelas assignaturas das partes, ficam respectivamente, uma archivada no Cartorio em que é lavrado o presente contracto, uma em poder do Estado e outra em poder da Companhia. "

\*Clausula Sexta

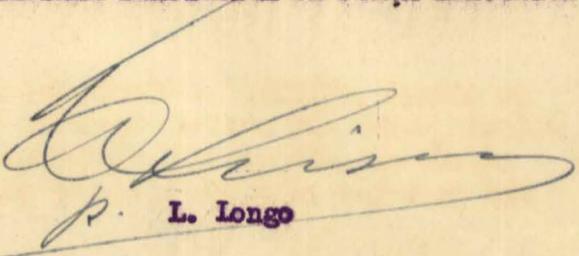
O Estado declara, sob sua responsabilidade, que tem o direito de vender as propriedades neste contracto referidas e por elle cedidas á Companhia e o de conceder os direitos e privilegios constantes deste contracto. O Estado garante e se obriga a defender os titulos das propriedades ora vendidas e os direitos e privilegios ora concedidos garantindo á Companhia livre e plena propriedades, direitos e privilegios, neste contracto assegurados, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou demandas, obrigando-se a decretar, immediata e irrevogavelmente, para todos os effectos legais, pela melhor forma de direito, a desapropriação por utilidade publica de quaesquer titulos servidões ou direitos a que possam pretender ou que possam allegar terceiros em conflicto com os titulos, direitos e privilegios ora transferi-

Recebido na 1.ª Secção em 26-11-36

dos, cedidos e concedidos á Companhia, nos termos deste contracto, assumindo o Estado e ficando a Companhia livre de toda e qualquer responsabilidade pela indemnisação por conta desta desapropriação."

Apresentamos a V. S. as nossas sempre attenciosas e cordiaes saudações.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA



p. L. Longo

- INFORMAÇÃO -

Havendo a douda Procuradoria Geral, nos autos do processo em que Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, requerido se solicitasse diversos esclarecimentos á Companhia, foi á mesma dirigido o officio de fls. 40.

Respondendo ao mencionado officio, informa a Empreza em questão que, por occasião da aquisição da Empreza de Serviços Reunidos de Victoria, nenhuma condição foi fixada relativamente aos empregados que trabalhavam naquelles serviços, transcrevendo, para melhor esclarecimento do assumpto, duas clausulas do respectivo de concessão.

Estando, dest'arte, satisfeita a diligencia requerida a fls. , transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos novamente submettidos á apreciação da Procuradoria Geral.

Rio, 1º de Dezembro de 1936

Maria Alcina M. de la Miranda.

2º Official.

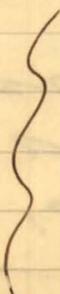
Rec. 1/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra.....

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1936

Neodoro de Almeida Salles

Director da 1ª Secção



5.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Dezembro de 1936

Mauro  
Director da Secretaria

Rec. Proc. 10.12.36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Dez. de 1936

Leuf  
Procurador Geral

Dominios Car-  
meiro Sobrinho re-  
clama a este Conu-  
lho contra a Comap.  
Central Brasileira de  
Força Electrica de  
Victoria.

Allega o recla-  
mante que possui  
mais de 10 annos de  
servico a empresa,  
assim referido:

4 annos e 4 mays  
a empresa de terras  
Remunido de Victoria  
e 2 annos, 9 mays e  
3 dias a mesma em-  
presa sob a actual  
designação, que vem  
a ter após presso de

propriedade de Estados para a de Comp. presente.

O tempo de serviços, na forma referida pelo reclamante, está provada por uma justificação judicial.

A Comp. entende que não deve contar o tempo de serviços prestado pelo reclamante a empresa, no período anterior a aquisição por elle feita.

Nas cláusulas contractuaes, nenhuma referencia existe relativamente a situação dos empregados.

Minha opinião é que assiste direito ao reclamante. O Dec. 20.465 exige que os 10 annos de serviços garantidos de estabilidade funcional, sejam prestados a mesma empresa.

O facto de se passar a empresa a diversos proprietários, não lhe alterou



Em sessão de 22 do corrente, convertem-se o  
fulgamento em diligencia, afim de se officiar ao  
governo do estado do espirito santo e á empre-  
za para saber-se o tempo de serviço prestado  
do governo, e ao reclamante dizendo que a  
prova apresentada é insufficiente. Para os devi-  
dos fins, promovo a remessa dos autos ao  
gabinete do sr. Director da Secretaria.

Rio, 26/4/37

Duizete

pelo Luc. de Actas.

A' 1.ª Secção para fazer o expediente  
necessario.

Rio, 27-4-37

*[Handwritten signature]*  
D. F. P.

Recebido na 1.ª Secção em 28-4-37

No Off. Bias da Cruz para preparar o expediente de ac-  
cordo com o despacho

Em 4 de Maio de 1937

Pres. do Conselho Fodri

Director da 1.ª Secção

*[Large handwritten signature]*  
1.ª Secção

CN/CS

14

Maio

7

1-758/37 - 7.536/36

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de Força  
Electrica

Praça Costa Pereira, 15/17

Victoria - ESPIRITO SANTO

De accordo com o resolvido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra essa Companhia, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, qual o tempo de serviço publico do reclamante.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.

Fls. 46

1-760/37 - 7.536/36

**Sr. Governador**

Afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar, com pleno conhecimento de causa, a respeito da reclamação formulada por Domingos Carneiro Sobrinho contra a - Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, tenho a honra de solicitar a V. Excia. de accordo com a resolução da Segunda Camara deste Conselho, de 22 de Abril findo, providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada sobre o tempo de serviço publico do reclamante.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

---

**PRESIDENTE****Ao Capitão João Punaro Bley****M. D. Governador do Estado do Espirito Santo.**

fls. 48

CN/SSBF.

14

Maio

7

1-759/37-7.536/36

Sr. Domingos Carneiro Sobrinho

A/C do Dr. Manoel Moreira Camargo

Victoria - Estado do Espirito Santo

Com referencia aos autos do processo em que re-  
clamais contra a vossa demissão da Companhia Central Bra-  
sileira de Força Electrica, desse Estado, communico-vos,  
de accordo com o resolvido pela Segunda Camara do Conse-  
lho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Abril findo,  
que a prova de tempo de serviço apresentada é insufficiente.

*RV. off o  
- forataref*

*te. e / e P.P. F. m o das abral*

Attenciosas saudações

*KEP / v / PA, and  
Manoel Moreira Camargo  
off abral*

(J.B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

1-129/37-7.226/38

Sr. Domingos Carmeiro Sobrinho

A/O do Dr. Manoel Moreira Camargo

Victoria - Estado do Espirito Santo

*Juntada*

Nesta data, junto a fls. 49  
destes autos, o documento protocol-  
lado sob o n.º 7.942/37.

Atenciosas saudações

Rio, 19/6/937

Maria Aleina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

(L. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

Victoria, 29 de Maio de 1937

Caixa Postal 120

Praça Costa Perelra, 15 - 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Numero - 209/1937

Annexos -

Assumpto - DEMISSÃO DE EMPREGADO

Ilmo. Snr.  
Director Geral da Secretaria do  
Egregio Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

pls. 40

PROTocollo Geral	
Nº	2142
DATA	8/6/37
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
CHIVO	

9/6.  
X

Accusamos o officio de V.S. 1-758/37 - 7.536/36, datado de 14 e recebido a 25 do corrente mez.

Reiteirando os termos do nosso officio nº 238/1936, dirigido a essa Secretaria, em 25 de Julho de 1936, vimos informar-lhe que o Sr. Domingos Carneiro Sobrinho trabalhou nesta Empresa dois annos, nove mezes e vinte e oito dias, como fiscal de bondes, tendo sido demittido a bem da disciplina e da ordem no Trafego de bondes desta Companhia.

Continuando ao dispor do Egregio Conselho para mais qualquer informe que necessitar, apresentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

*[Handwritten signature]*  
L. Longo

*Do Off. Acciao A. 16. para informar*  
*Em 14 de Junho de 1937*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 8/6/37

- INFORMAÇÃO -

Reportando-se ás informações prestadas a esta Secretaria por officio de 25 de Julho do anno p.findo, a Companhia Brasileira de Força Electrica presta esclarecimentos a respeito do tempo de serviço de Domingos Carneiro Sobrinho, satisfazendo, assim, a solicitação constante do officio, junto por copia a fls. 46 destes autos.

Não tendo sido respondido, até á presente data, o officio dirigido por esta Secretaria ao Governador do Estado do Espirito Santo, proponho, salvo melhor juizo, seja reiterado o alludido officio, afim de que, devidamente instruidos, voltem os autos á apreciação da autoridade superior.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1937

*Maria Aleina M. de Sá Miranda*

Off. Adm. - Classe "I".

*Recebido em 22/6/37*

*A consideração do Snr. Director Geral propondo de accordo com a informação supra seja reiterado o expediente de fls. 47.*

*Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1937*

*Theodoro de Almeida Leite*

*Director da 1ª Secção*

*23.6.37*

*VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, da ordem do Exmo. Snr. Presidente.*

*Em 22 de Junho de 1937*

*No sup do Director da Secretaria*

*Em tempo: ao Protocolo para*

Verificam e informam si o officio de Ps.  
47 ja foi respondido.

Rev. 24 de Junho de 1937  
Macedo

Até a presente data, não consta neste  
protocollo resposta ao off. de Ps. 47.

Rev. 24-6-37.

Waldemar

Protocollo geral.

A Consideração do Sr.  
Presidente, para que se sirva  
de autoriza seja reiterado  
o expediente de Ps. 47, ou directa-  
mente, ou se assim entender S. Ex.,  
por intermedio do Excmo. Sr. Mi-  
nistro.

Rev. 28/6/37  
Macedo  
No sup. do Sr. Pres.

Officié-se pedindo ao Sr. Presidente  
para que, para não ser  
prejudicada a decisão do  
Sr. 29/6/1937

A Sr. Sr. para preparar o expediente

Rev. 29/6/1937

Macedo  
No sup. do Sr. Pres.

Recebido na 1.ª Secção em

20/6/37

Ac. Off. Letas da Cruz para compra

Rio, 30 de Junho de 1937

Meodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

*[Handwritten signature and scribbles]*

fls. 52

1a.

CN/SSEF.

18

Julho

37

1-1.120/37-7.536/36

Sr. Governador

Reiterando o pedido constante do officio nº1-760/37-7.536/36, de 14 de Maio ultimo, tenho a honra de solicitar a V.Excia., na forma da resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de Abril findo, proferida nos autos do processo em que Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada, com a possivel urgencia, sobre o tempo de serviço publico do reclamante, afim de que não seja retardado o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho a respeito da queixa em apreço.

Aproveito com prazer o ensejo para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*Maria Clara de Moraes*  
*Secretaria*

---

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Capitão João Punaro Bley  
 M.D. Governador do Estado do Espirito Santo

18

18

1-1.120/37-7.338/38

Sr. Governador

Juntada.

Nesta data, junto a fl. 53  
destes autos, o documento proto-  
collado sob o n.º 9.599/37.

Pio 21/7/937

Maria Aleina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

PRESIDENTE

Exco. Sr. Capitão João Duarte Reis

M.D. Governador do Estado de Espirito Santo



PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

fls. 53

Victoria, 5 de Julho de 1937.

SECRETARIA

Nº 838

7536/36  
Aguard.

Illmº Snr. Presidente do Conselho Nacional  
do Trabalho,

Rio de Janeiro:

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio Nº 1-760/37, que dirigiu ao Exmº Snr. Governador em 14 de Maio p. findo, solicitando informações sobre o tempo de serviço publico do Snr. Domingos Carneiro Sobrinho.

Respondendo-o, cumpre-me transcrever, para conhecimento desse Conselho Nacional, a informação prestada, a respeito, pela Directoria da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, neste Estado, em officio datado de 19 de Junho ultimo:

Illmo. Snr. Dr. Fiscal do Governo  
junto a C.C.B.F.E. - NESTA - ASSUMPTO:  
TEMPO DE SERVIÇO

Em attenção ao officio de V.S. nº F.116,- datado de 17 deste mez, vimos informar-lhe que o tempo de serviço prestado por Domingos Carneiro Sobrinho, é de dois annos, nove mezes e vinte e oito dias, como Fiscal de Bondes.- Ficando ao dispor dessa Fiscalisação para mais qualquer informe, apresentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.---  
CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRI-  
CA (As) L. LONGO."----

697  
x.

PROTocollo GERAL	
Nº	7599
DATA	10/7/1937
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

Attenciosas saudações.

Secretario do Governador.

Recebido na 1.ª Secção em

M. F. B.



O Sr. Secretario do Governador do Estado do Espirito Santos, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 52 destes autos, transcreve o teôr do officio recebido da Directoria da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, relativamente ao tempo de serviço prestado por Domingos Carneiro Sobrinho.

Afim de que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os presentes autos encaminhados á consideração da autoridade competente, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

Off. Adm. - Classe "I".

*Handwritten initials and signature*

*A consideração do Sr. Director Geral, sobre os presentes autos devidamente instruidos.*

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1937

*Heoldino de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Julho de 1937

*Handwritten signature*  
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937

*Handwritten signature*  
Procurador Geral

INFORMAÇÃO

3. Foi cumprida a diligência determinada no V. do tempo a acrescentar.  
Rio, 7-8-37.  
Vatirani Silveira  
2.º Adv. P. Prof.

11.8.37

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Agosto de 1937

Wassil  
Director da Secretaria Interino

y. Proc.

OXDAMPROANI

2<sup>A</sup> CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

ph. 53

(1<sup>ª</sup> SECCAO)

PROCESSO N. 7536

1936

ASSUNTO

Tomizos Carneiro Sobrinho

Reclama contra a

Cia Central Brasileira F. Elect. de Victoria

RELATOR

Dr. Azevedo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/4/7 - 16/8/37

DATA DA SESSÃO

22-4-

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligencia para officiar a ao governo do Estado do Estado e a empresa para saber o tempo de service do governo, e ao reclamante que a prova e insufficiente.

Aideanos

Sessão de 27/8/37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fulvou-se pro e contra a reclamação  
de ~~Paula de~~ para mandar con-  
signar em todas  
as vantagens  
que o reclamante

~~Após a  
Paula de  
16/8/37~~

RELATOR

*Dr. Aguiar*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/11/37 - 10/8/37

DATA DA SESSÃO

27-8-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*[Faint, illegible text at the bottom of the page]*



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.536/36

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes: Domingos Carneiro Sobrinho, como reclamante, e a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, de Victoria, como reclamada:-

Considerando que a reclamação é contra demissão do serviço, sem causa justificada, ocorrida em Agosto de 1935, depois de já gozar o reclamante do direito de estabilidade funcional, ex-vi do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Considerando que o reclamante offerece como prova do seu tempo de serviço a justificação judicial regularmente processada perante o Juizo de Direito da 1a. Vara Civel, de Victoria (fls. 7 e seguintes), e pela qual fica apurado que o mesmo reclamante trabalhou na "Empresa de Serviços Reunidos de Victoria" de 2 de Abril de 1920 até 27 de Agosto de 1927, na "Companhia Central Brasileira de Força Electrica" de 27 de Agosto de 1927 a 29 de Maio de 1928 e de 1º de Agosto de 1933 a 9 de Agosto de 1935, quando foi demittido, num total de 10 annos, 1 mez e 10 dias;

Considerando que o reclamante invoca em seu favor o fundamento de que a ultima referida Empresa é sucessora da primeira, estando, portanto, amparado pela lei;

Considerando que sobre a queixa foi ouvida a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, que contestou o direito do reclamante, allegando que a aquisição dos "Serviços Reunidos de Victoria" se fez sem que fossem fixadas quaesquer condições relativamente aos empregados que trabalhavam nos mesmos "Serviços"; e, mais, que tal cessão estava livre e desembaraçada de quaesquer onus; Isto posto,

Proc. 7.536/36

**Considerando** que bem estudados os argumentos adduzidos pela re-  
clamada em suas razões de fls. 41, se impõe a conclusão de sua mani-  
festa improcedencia;

**Considerando**, com effeito, que o Dec. 20.465, citado, em seu  
art. 53 estabelece:-

" após dez annos de serviço prestado á mesma  
empresa, os empregados a que se refere a pre  
sente lei só poderão ser demittidos em caso  
de falta grave, apurada em inquerito....."

Ora,  
segundo observa Hauriou, nas empresas concessionarias de serviços pu-  
blicos, como é o caso da reclamada, o elemento principal a considerar  
não é a empresa e sim a exploração, isto é, o serviço. Neste senti-  
do, pois, deve ser interpretada a expressão "mesma empresa" do art. 53  
citado; por outro lado,

**Considerando**, quanto á invocada expressão do contracto: "livre  
de quaesquer onus", que ella não pode attingir o direito de vitalicie-  
dade do reclamante, pois se refere claramente aos encargos de que por-  
ventura pudessem ser gravados os immoveis constitutivos do patrimo-  
nio dos "Serviços Reunidos" ou da Empresa transferida;

**Considerando**, portanto, que o direito de estabilidade assegura-  
do ao empregado Domingos Carneiro Sobrinho, por força do art. 53, do  
Dec. 20.465, é uma relação jurídica de natureza inteiramente diffe-  
rente; Assim sendo,

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conse

Proc. 7.536/36

lho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2,  
para o fim de determinar a reintegração do reclamante, com todas  
as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

*Indegonard' Alben Albano* Presidente

*Moreira de Guedes* Relator

Fui presente:

*Genildo A. Santos Baptista* 1º Adj. do  
Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de janeiro de 1938

SSBF

2

Fevereiro

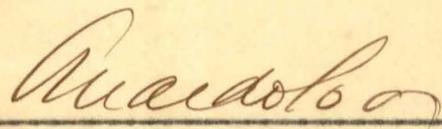
8

1-138/38-7.536/36

Sr. Diretor da Companhia Central Brasileira de Força  
Elétrica de Vitória  
Praça Costa Pereira 17  
Vitória  
Espirito Santo " A D A T U L

Transmito-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do acórdão proferido pela Segunda Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de  
Agosto do ano p. passado, nos autos do processo em que  
Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra essa Companhia.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

8

Fevereiro

2

CSBP

1-138/38-7.538/38

ST. Diretor da Companhia Central Brasileira de Força

Eletrica de Vitória

Praca Costa Pereira 151

Viçoria

JUNTA DA Espírito Santo

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos opostos pela Companhia Central Brasileira de Força Eletrica á resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 56/58.

Priméira Secção, 24 de Março de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Ad. Classe "K"

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

PROT. GERAL  
Nº 4302  
DATA 18/3/38  
18/3

*M. P.*

ILLMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, concessionaria dos serviços de luz, força, transporte e telephones na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, por seu Director abaixo assignado, não se conformando, data venia, com o accordão da 2a. Camara desse Egregio Conselho, de 28 de Agosto do anno passado (Processo nº 7.536/36), que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Domingos Carneiro Sobrinho e ordenou que a Supplicente o readmittisse no cargo de que foi dispensado, quer offerecer ao referido accordão os inclusos embargos que, apresentados dentro do prazo legal, devem ser recebidos e afinal julgados provados para o effeito de se reformar o accordão embargado, confirmada a demissão do reclamante.

Nestes termos

P. deferimento.

*Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1938*  
*M. M. Mendes*  
*Director.*



*No of. Lerias do Cons. para informar*  
*Em 23 de Maio de 1938*  
*Theodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1ª Secção*

PELA EMBARGANTE

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

OS FACTOS

O Embargado, Domingos Carneiro Sobrinho, foi demittido em 9 de Agosto de 1935 do cargo de fiscal de bondes que exercia na Companhia Central Brasileira de Força Electrica. O motivo foi a constante indisciplina e negligencia que sempre demonstrou no desempenho de suas funcções.

Não se conformando com esse acto da Embargante, o Embargado, em 18 de Junho de 1936, apresentou ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho a reclamação em apreço.

Nella allega que, na época de sua demissão, já contava 10 annos, 3 mēses e 9 dias de serviço na Companhia Embargante, e que, portanto, não podia ser demittido, como o foi, sem o competente inquerito administrativo. Conclue, pedindo ao Egregio Conselho a sua reintegração na referida Companhia bem como uma "indemnização do que deixou de perceber desde 9 de Agosto de 1935 até real e efectiva reintegração".

Instruindo a sua reclamação de fls. 2, o Embargado juntou uma justificação judicial, por elle requerida ao Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Victoria, em 9 de Agosto de 1935 (fls. 8 dos autos).

Tencionou provar com esta justificação que trabalhara, ininterruptamente para a "Empreza de Serviços Reunidos de Victoria" do mez de Abril de 1920 até 27 de Agosto de 1927 e para a Embargante, de 27 de Agosto de 1927 até 29 de Maio de 1928; que em tal data deixou os serviços da mesma para retornar em 1º de Agosto de 1933,

onde permanecera até 9 de Agosto de 1935.

Ouvida a Embargante, esta declarou por officio n° 238/35.  
(fls. 37 dos autos) que o Sr. Domingos Carneiro Sobrinho nella havia trabalhado de 28 de Agosto de 1927 a 19 de Junho de 1928 e de 1° de Agosto de 1933 a 1° de Agosto de 1935, isto é, 2 annos, 9 mezes e 28 dias, e que fôra demittido "a bem da disciplina e da ordem no Tráfego de Bondes".

A Segunda Camara desse Egregio Conselho, por accordão de 25 de Agosto de 1937, julgou procedente a reclamação de fls. 2 e determinou que fosse o Reclamante reintegrado na Companhia, ora Embargante, com todas as vantagens legais.

Por não se conformar a dita Companhia, com esse venerando accordão, é que interpoz os presentes embargos, cujo acolhimento é imposto pela melhor Justiça.

.....

A decisão acima referida, data venia, não póde subsistir. Será, forçosamente reformada por esse Egregio Conselho pleno.

E' uma decisão nulla, porque para chegar á conclusão que chegou apoiou-se em uma base absolutamente falsa.

De facto, o accordão gira em torno do seguinte: O Reclamante, ora Embargado, não podia ser demittido porque já possuia 10 annos de serviço. A prova desses 10 annos estava feita pela justificação judicial "regularmente processada", que offerecera o Embargado.

Ahi está o ponto. Essa justificação, em que se estriba o accordão supra indicado para concluir pela vitaliciedade do Embargado, longe de ter sido "regularmente processada", não passa de uma justificação graciosa, sem o menor valor juridico.

Realmente, é nulla a referida justificação judicial:

1° - Porque foi promovida num juizo incompetente.

2° - Porque foi processada e concluida sem a citação da

3.

Embargante, parte directamente interessada.

3º - Porque as duas unicas testemunhas que nella depuzeram são testemunhas suspeitissimas, sendo que uma dellas falseou a verdade.

E' o que provaremos em seguida, item por item:

1º E' NULLA A JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PORQUE FOI PROMOVIDA NUM JUIZO INCOMPETENTE.

Sobre isso a Embargante pede venia para transcrever trecho do parecer proferido em 18 de Setembro do anno passado pelo Illustre Conselheiro, Dr. Oscar Saraiva, como Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, o qual, á este caso, ajusta-se como uma luva:

" A Procuradoria Geral salienta a incompetencia da justiça local para o processo da justificação em que é directamente interessado o I.A.P.C., desde que este, com personalidade jurídica propria (art. 1º, do Decreto 24.273, de 22 de Maio de 1934) de natureza para estatal e directamente subordinado ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, tem por força desse facto como fôro o Federal e não os da Justiça locais, sobre que, aliás, dispõe de modo expresso o Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, no seu artigo 119:

"Todas as questões em que sejam por qualquer forma interessadas as Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, ou quaesquer instituições congengeres, sujeitas ao Conselho Nacional do Trabalho, são da competencia da Justiça Federal".

Assim, as justificações devem ser processadas perante os Juizes seccionaes em cujas jurisdições habitarem os justificantes, e não perante o Juizo local,

4.

e as justificações que não obedecerem a esse preceito não poderão produzir perante o Instituto os effectos desejados mas farão apenas prova como simples documentos sujeitos á apreciação de sua administração em cada caso e especie, e os Procuradores do Instituto não deverão attender ás citações de Juizes locais mas deverão dirigir-se a essas autoridades judicarias salientando sua incompetencia nos termos do invocado art. 119 do dec. 24.784".

Este parecer veio publicado na revista "Justiça do Trabalho", anno II, n° 15, de Janeiro de 1938, pag. 489.

Pela clareza com que estão redigidos os argumentos nelle contidos, prescinde de qualquer commentario o parecer acima transcripto. A sua leitura é o suficiente.

2° E' NULLA A JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PORQUE FOI PROCESSADA SEM A CITAÇÃO DA EMBARGANTE, PARTE DIRECTAMENTE INTERESSADA.

Assim sendo:

a) - Offendeu a letra expressa da lei.

O artigo 364 do Código de Processo Civil e Commercial do Estado do Espirito Santo, onde foi promovida a justificação "sub judice", quando trata da materia, dispõe taxativamente: "Salvo os casos expressos em lei, é essencial a citação da parte interessada".

Idêntico preceito, estabelecem os Códigos de Processo Civil e Commercial do Districto Federal (art. 517) e dos Estados de S. Paulo (art. 446), do Paraná (§ 2° do art. 562), de Minas Geraes (art. 586), de Pernambuco (art. 927) e dos demais.

b) - Foi de encontro á jurisprudencia desse Egregio Conselho, como verificamos pelas duas decisões, cujos trêchos applicaveis destacamos abaixo:

5,  
11/11/35  
"Não tem valor jurídico a justificação judicial para prova de tempo de serviço sem a citação da empresa interessada. (Accórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 4 de Abril de 1935 - Publicado no Diário Oficial de 29 de Maio de 1935, pagina 10.801)."

" Para que se admitta adequada e valida a prova, por justificação judicial, para o effeito do compute do tempo de serviço, no tocante a garantia de estabilidade, é necessario que se verifique a analogia integral com o disposto no art. 28, do decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, isto é, que se proceda com a citação da empresa". (Acc. do C.N.T. de 28 de Janeiro de 1936 -Publ. no Diário Official de 13.3.1936, pag. 5.394).

c) - Offendeu a jurisprudencia de todos os Tribunaes do Paiz.

Estes têm sido, como o Egregio Conselho, unisonos no afirmar que não têm valor juridico as justificações judiciaes quando produzidas sem a citação das partes interessadas.

Mencionamos, abaixo, os diversos accórdãos nesse sentido:

" Accórdão da Primeira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal de 7 de Novembro de 1921 - publicado na Rev. do Supremo Tribunal Federal, vol. 50, pag. 145.

Accórdão da Segunda Camara da Corte de Appellação do Districto Federal de 7 de Agosto de 1923 - publicado na Rev. de Direito, vol. 71, pag. 92.

5.

Accórdão da Côrte de Appellação do Estado de S. Paulo de 7 de Outubro de 1928 - publicado na Rev. dos Tribunaes, vol. 60, pag. 75.

Accórdão do Supremo Tribunal Federal de 30 de Novembro de 1928 - publicado no Archivo Judiciario, vol. 9, pag. 419.

Accórdão da Primeira Camara do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 18 de Agosto de 1930 - publicado na Rev. dos Tribunaes, vol. 75, pag. 467.

Accórdão do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 10 de Dezembro de 1932 - publicado na Revista dos Tribunaes, vol. 85, pag. 579. "

3° - AS DUAS UNICAS TESTEMUNHAS QUE DEPUZERAM NA MENCIONADA JUSTIFICAÇÃO DE FLS. 8, SÃO TESTEMUNHAS SUSPEITISSIMAS SENDO QUE UMA DELLAS FALSEOU A VERDADE.

Quando não bastassem os argumentos incontrovertidos, acima deduzidos, pela Embargante para deitar por terra a justificação oferecida pelo Embargado, ter-se-ia outro, suficiente, por si só, para destrui-la: a justificação de fls. 8 foi produzida por duas testemunhas imprestaveis, por manifestamente suspeitas.

Verifiquemos:

A primeira testemunha (fls. 24) é o Sr. Alfredo Nielsen, ex-empregado da Embargante, demittido por ser um elemento pernicioso, perigoso agitador, cabeça de varios movimentos grevistas. Reclamou, tambem, como o Embargado, para esse Egregio Conselho, estando essa reclamação ainda pendente de decisão (Processo n° 3.790/36).

Além de ser uma testemunha suspeitissima, o Sr. Alfredo Nielsen fugiu á verdade.

De facto, no depoimento que prestou (fls. 24) para provar o

tempo de serviço do Embargado elle declarou que "começou a trabalhar para a "Empresa de Serviços Reunidos de Victoria" no anno de 1913 e que por esta razão sabe de sciencia propria ter o justificante, Domingos Carneiro Sobrinho, trabalhado, ininterruptamente para a referida Empresa, do mez de Abril (muito vago !!!) de 1920 até 27 de Agosto de 1927; para a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, do dia 27 de Agosto de 1927 até 29 de Maio de 1928; que o justificante deixou o serviço em 29 de Maio de 1928 e voltou a trabalhar no dia 1 de Agosto de 1933 tendo permanecido até 9 de Agosto de 1935.

Na reclamação que o mesmo Alfredo Nielsen apresentou ao Egregio Conselho (Processo n° 3.770/36) allegou que havia trabalhado para a "Empresa de Serviços Reunidos de Victoria" de Janeiro de 1913 a 22 de Agosto de 1924 e para a Companhia Embargante de 12 de Outubro de 1931 a 2 de Agosto de 1935 (vide documento junto).

Como pôde, então, o Sr. Alfredo Nielsen afirmar que sabe de sciencia propria ter o Embargado trabalhado, ininterruptamente, para a Empresa de Serviços Reunidos de Victoria do mez de Abril de 1920 até 27 de Agosto de 1927 e para a Embargante de 27 de Agosto de 1927 até 29 de Maio de 1928, se em 22 de Agosto de 1924, conforme disse em sua reclamação, elle sahira da dita Empresa só havendo retornado em 1931 ?

A segunda testemunha é o Sr. João Silva. Acontece que essa testemunha, como a primeira, era empregado da Embargante e foi, tambem, por ella demittido. O Embargado escolheu a dedo as testemunhas para a sua justificação. Duas apenas. Mas, todas duas empregados demittidos pela Embargante. E mais do que isto: dois empregados que pleitearam seus pretensos direitos contra a Embargante em ruidosos processos. Ora, é humano que individuos nessas condições tenham experimentado um certo resentimento contra o seu patrão. Uma prova consistente em testemunhos dessa natureza é evidentemente imprestavel por manifestamente suspeita.

Destruída, como está, a justificação, destruido, "ipso facto",

o accórdão da Segunda Camara desse Egregio Conselho, que nella se baseou para condemnar a Embargante.

x°°°°°°°°°°°°°°°°°°°°x

Admittindo, por um absurdo, que tudo quanto allegou até agora a Embargante não fôsse bastante para reformar o alludido accórdão, ainda assim lhe restaria um ultimo e decisivo argumento.

Tal é o seguinte:

A Empresa de Serviços Reunidos de Victoria, antecessora da Companhia Embargante na exploração dos serviços publicos de Victoria, pertencia ao Estado do Espirito Santo.

Por isso, esse Egregio Conselho enviou, em 1 de Julho de 1937, o officio de fls. 52 ao Governador do dito Estado solicitando providencias no sentido de ser a Secretaria desse Egregio Conselho informada, com a possivel urgencia, sobre o tempo de serviço publico do Embargado.

Em attenção ao mencionado officio o Sr. Armando Braz, Secretario do Governador, enviou uma carta datada de 5 de Julho de 1937 ao Illmo. Sr. Presidente desse Egregio Conselho, na qual informa que o total do tempo de serviço prestado pelo Embargado é de 2 annos, nove mezes e 28 dias, como Fiscal de bondes.

Essa carta, que se encontra a fls. 53 dos autos, é um documento official. E, como todo documento official, tem fé publica. Para ser contestado é necessario que se prove ser falso ou conter uma declaração falsa. Nada disso se fez. Portanto, um documento desses, não póde ser preterido por uma justificação sophistica, viciada, sem o menor valor probante.

A Embargante confiando nos argumentos que expoz, e sabendo da attenção que lhes darão os preclaros Conselheiros, espera ver

*M. P. P.*  
9.

reformado o accórdão da Segunda Camara desse Egregio Conselho, de  
25 de Agosto de 1937, e julgada improcedente a reclamação do Em-  
bargado.

JUSTIÇA.

*Rio de Janeiro, 17 de Março de 1938*  
*M. P. P.*  
*Quarta*





MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

C. N. T. 20

# Conselho Nacional do Trabalho



## Certidão

Em cumprimento ao despacho do Sr. Primeiro Vice-Presidente, em exercício da Presidência deste Conselho, Doutor Luiz Augusto do Rego Monteiro, datado de nove de Março do corrente ano, exarado na petição protocolada sob o numero treis mil setecentos e cinquenta e dois, do ano de mil novecentos e trinta e oito, em que a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, por seu Diretor, solicita lhe seja certificado qual o tempo de serviço que o empregado Alfredo Nielsen alega possuir nos serviços publicos a cargo da referida Companhia na cidade de Vitória, Estado do Espirito Santo, e, bem assim, os dados de entrada, demissão e readmissão que, segundo consta á suplicante, são os seguintes: Na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, do mês de Janeiro de mil novecentos e treze a vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro e na Empresa, digo, e na Companhia requerente de doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um a doze de Agosto de mil novecentos e trinta e treis, tudo constante dos autos do processo numero treis mil setecentos e noventa, do ano de mil novecentos e trinta e seis, referente á reclamação formulada por Alfredo Nielsen contra a Companhia Central Brasileiro de Força Eletrica. C E R T I F I C O que, revendo os menciona-

mencionados autos, deles constatei a folhas vinte e cinco usque quasenta e um, uma justificação judicial procedida perante o Juizo da Vara Civel e Comercial da Cidade de Vitória, Estado do Espirito Santo, a qual faz prova de que Alfredo Nielsen, digo, Alfredo Rodrigues Nielsen trabalhou, ininterruptamente, para a Emprêsa de Serviços Reunidos de Vitória, do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e treze até o dia vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro. C E R T I F I C O mais que, a folhas cinquenta usque sessenta e treis dos mesmos autos, constatei outra justificação procedida perante o Juizo da Vara Civel e Comercial da Comarca de Vitória, Estado do Espirito Santo, pela qual se verifica que Alfredo Nielsen, digo, Alfredo Rodrigues Nielsen, além do tempo de serviço acima aludido, prestado á Emprêsa de Serviços Reunidos de Vitória, donde foi dispensado no ano de mil novecentos e vinte e quatro, exerceu, ininterruptamente, suas atividades na Companhia Central Brasileira de Força Eletrica durante o periodo de doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um até o dia dois de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, data em que foi dispensado dos serviços. Nada mais sendo pedido, eu,

*[Handwritten Signature]*, Oficial Administrativo da Classe "K" da Secretaria deste Conselho, com exercicio na Primeira

Secção, extraí a presente certidão que vai datilogra

fada por *Maria Aleina Marques de Sá Miranda*

Oficial Administrativo da Classe "J" da mesma Secretaria e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Ba

charel Theodoro de Almeida Sodré, sobre estampilhas federais no valor de dezeseis mil e seiscentos réis e Selo de Educação e Saúde.

R - 12\$400

B - 3\$000

F - 1\$200

E - \$200

16\$800



Rio de Janeiro, 15 de Março de 1938  
Sr. Antônio de Almeida Sodré



*[Handwritten signature]*



Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1938  
Sr. Armando



*M. F. S.*

I N F O R M A Ç Ã O

Não se conformando com a resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o acórdão de fls. 56/8, a COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA oferece á mesma as razões de embargos de fls. 61 e seguintes, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 .

De acôrdo com a praxe adotada por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo ao Snr. DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender.

Ao Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 24 de Março de 1938

*Francisco Dias*

Of. Adm. Classe "K"

*De acordo com a informação notifique-se a parte embargada*

*Em 29 de Março de 1938*

*Theodor de Almeida Faria*

*Director da 1.ª Secção*

*Francisco Dias*

*[Signature]*

1-463/38-7.536/36

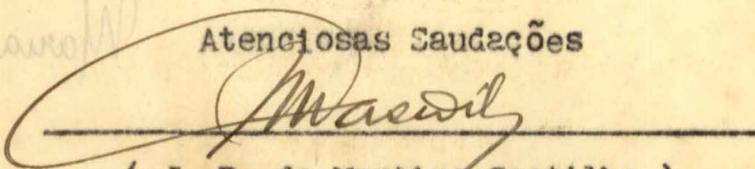
Sr. Domingos Carneiro Sobrinho  
A/C da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão em  
Vitória.

Praça Costa Pereira nº 17

Vitória - Espírito Santo

Havendo a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica oferecido embargos á decisão proferida pela 2ª. Câmara deste Conselho, no processo em que reclamais contra aquela Companhia, comunico-vos será facultado vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis aos aludidos em bargos a contestação que entenderdes.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento do  
Diretor Geral

1-463/58-7.556/58

ST. Domingos Carneiro Sobrinho  
A/O da C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão em

Vitoria.

Praga Costa Pereira nº 17

Vitoria - Espírito Santo

Havendo a Companhia Central Brasileira  
de Força Elétrica exercido embargos à decisão proferida  
da pela Sa. Câmara Municipal, no processo em que

*Juntada*

Nesta data, junto a fls. 74/6  
destes autos, o documento protocolado  
sob o nº 5.870/38.

Pio, 27/4/938

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Of. Adm.

Atentamente Saudações

( J. B. de Mattos Castilho )

Director de seção, no Inedimento do

Director Geral

pls. 74



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12ª. INSPETORIA REGIONAL

381

VITÓRIA, E. S.

Em 13 de abril de 1938.

Sr. Presidente:

Para vosso conhecimento, encaminho-vos o officio nº 355, de 5 do corrente mês, que dirigí a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, desta cidade, e do de nº G-204/1938 que, em resposta, me foi enviado daquela Empresa.

Ambos os officios citados vão aqui em copias autenticadas.

Com elevado apreço,

Saúde e fraternidade.

*Hilson Pinheiro Alves*  
Hilson Pinheiro Alves, escrit.  
No impetº do Inspetor Regional.

7536/36

*Ac. Of. Hacia Alcio para actuar e informar  
Em 25 de Abril de 1938  
Theodoro de Almeida Faria  
Director da 1ª Secção*

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.- R I O.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 5870 ✓

DATA 19/4/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

X

11-5-38

C O P I A. MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO.  
 12ª Inspeção Regional - Vitória, E.S.- Em 5 de abril de  
 1938.- Diretor da Cia. Central Brasileira de Força Eletri-  
 ca. - N e s t a. - Por acórdão de 25 de agosto do ano fin-  
 do, publicado no "Diario Oficial" da Capital Federal, de  
 17 de janeiro do corrente ano, o Conselho Nacional do Tra-  
 balho determinou a reintegração do Sr. Domingos Carneiro So-  
 brinho, com as vantagens legais, no cargo de que essa Com-  
 panhia o dispensou.- A' vista disso, vem esta repartição ,  
 como representante do Ministerio do Trabalho neste Estado,  
 e, conseqüentemente, daquele Conselho, solicitar as vossas  
 providencias no sentido de ser esta Inspeção informada so-  
 bre a situação do beneficiado perante essa Companhia.- Sem  
 outro objéto, Saúde e fraternidade.- (a) Hilson Pinheiro  
 Alves - No impedtº do Inspetor Regional.//

Confere com o original  
 Em 11 de Abril de 1938  
 João de Sá Pereira, Sec. Arquivaria  
 Aux. de 1º Sec. cont.º

VISTO  
 Vitória, 11 de Abril de 1938  
 Hilson Pinheiro Alves, escrit.  
 Inspetor Regional

fls. 76

C O P I A. CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA - CAIXA POS  
 TAL 120 - Praça Costa Pereira, 15-17 - Vitória - Espirito Santo. --  
 Vitória, -7 de abril de 1938.- Numero - G-204/1938 - Anéxos - Assun-  
 to- RECLAMAÇÃO DE DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO - Exmo. Snr. Inspetor  
 da 12ª Inspeção Regional, N E S T A. - Acusamos em nosso poder o  
 officio nº 355, datado de cinco deste mês, que nos foi endereçado por  
 V. Excia. - Respondendo-o, informamos a V. Excia., que foi oportuna-  
 mente embargada por esta Empresa, a respeitavel decisão do Egregio  
 Conselho Nacional do Trabalho, que deu provimento a reclamação em  
 epigrafe. - Apresentamos a V.Exa. as nossas atenciosas saudações. -  
 COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA. (a.) J.W.Brown.//

Confere com o original  
 Em 11 de Abril de 1938  
*gacy e pensa de Almeida*  
*Caixa. cel 1º, pls. cont 2*

VISTO  
 Vitória, 11 de Abril de 1938  
*Heitor Augusto de Vasquez*  
 Inspetor Regional

fls 177

- INFORMAÇÃO -

A Inspeção Regional do Trabalho, em Vitória, transmite, por cópia, a correspondência trocada com a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, relativamente ao cumprimento do acórdão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 25 de Agosto de 1937 (publicado no "Diário Oficial" de 17 de Janeiro p. findo), que determinou a reintegração de Domingos Carneiro Sobrinho nos serviços daquela Companhia.

Não havendo o interessado, até à presente data, comparecido a esta Secção para, conforme lhe foi facultado em ofício de fls. 73, obter vista dos presentes autos, a fim de oferecer contestação aos embargos de fls. 61/69, proponho seja reiterado o aludido ofício, salvo melhor juízo da autoridade superior, a cujas mãos passo este processo, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1938*

*Theodoro de Almeida Sodre*  
*Director da 1ª Secção*

*Fazer-se o expediente proposto,*  
*em 27/4/38*  
*M. de Sá*  
*dir. int.*

*Boa Off. Leias de Leas para cumprir*

*Em 27 de Maio de 1938*

*Theodoro de Almeida Sodre*  
*Director da 1ª Secção*



*fls 48*

CN/MP.

1-746/38-7.536/36.

23 de Maio de 1.938.

Sr. Domingos Carneiro Sobrinho.

A/C. da C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão em  
Vitória.

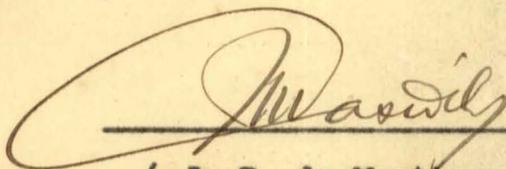
Praça Costa Pereira, 17.

Vitória - Espírito Santo.

Reiterando os termos do officio  
1-463/38, de 1 de Abril p. passado, comunico vos  
será facultado nesta Secretaria, pelo prazo de 10  
dias, vista dos autos do processo em que reclamais  
contra a Companhia Central Brasileira de Força E-  
letrica, afim de que apresenteis contestação aos -  
embargos opostos pela referida Companhia á resolu-  
ção da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho  
proferida nos mesmos autos.

*Expedida  
em 25/5/38  
C/O do  
Registro 11822*

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

79  
[Signature]

INFOMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho o ofício constante por copia a fls, 78 retro foi registrado na Agencia dos Correios e Telegrafos sob o N° II802 em 25/5/38. Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido ofício transmito estes autos ao Dr. Director desta Secção para as providencias necessárias.

Rio de Janeiro 17 de Junho de 1938.

[Signature]  
Auxl.

*A' consideração do Snr. Director Geral propondo rejeitar o ofício de fls 78 reiterado.*

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1938.

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Telegrafe-se a caixa para que informe si o ofício de fls. retro foi entregue ao destinatario. 1ª Secção.

29/6/38  
[Signature]  
Dir. ut.

Recebido na 1.ª Secção em 30/6/38

po off. lidas do l.º para providencia

Em 5 de Julho de 1938

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

[Handwritten notes and signatures]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PREÂMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número.....

Data..... Hora.....

Origem.....

Palavras.....

Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

Sr. Presidente Caixa Aposentadoria Pensões Serviços Urbanos  
por Concessão em Vitória  
Praça Costa Pereira nº 17 - Vitória - Espírito Santo

INICIAES DO OPERADOR

N. 1-34/38 de 12 . 7 938 Processo -7.536/36.

Solicito vossas providencias sentido ser informado esta Secretaria vg  
prazo 20 dias vg si foi entregue ferroviário Domingos Carneiro Sobri-  
nho officio numero 1-746 vg de 23 Maio ultimo vg enviado cuidados dessa  
Caixa pt Atenciosas Saudações - J. B. de Martins Castilho - Diretor vg  
Interino - Secretaria Conselho Nacional Trabalho

TEXTO A TRANSMITIR

Assinatura ou rubrica do expedidor :.....

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto, Escrever separando as palavras com 2 espaços



fol. 81  
J.M.

Junta

Nesta data, junto aos presentes  
ante, o officio da Caixa de Apo-  
sentadoria e Pensões de Servicos  
Urbanos por concessão em Vitória.

1.ª Seccão, 22-9-988

Dir. Caixa de Serv.  
Escritorio F.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS URBANOS  
POR CONCESSÃO, EM VICTORIA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 40 - 2.º ANDAR

III

*fb. 82*  
*J.A.*

N.º 221

CODIGO 12/03

Victoria, 14 de Setembro de 1938

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Rio de Janeiro

Pelo presente vimos confirmar as informações que, pelo nosso telegramma do dia 2 do corrente mez, transmittimos a V.S. relativamente aos termos do seu telegramma n.º.34/38, de 15 de Julho d'anno.

De facto, o officio dirigido ao Snr. Domingos Carneiro Sobrinho por esse Conselho, aos cuidados desta Caixa, não nos foi entregue. Afim de bem attender ao pedido de V.S., procurámos nos informar nos Correios a que foi entregue dito officio, mas não conseguimos, porém, averiguar tal coisa.

Sendo somente o que se nos offerece, reiteramos a V.S. a segurança de nossa estima e consideração.

Cordeaes Saudações

*E. Muylaert*  
Presidente

EM/JBM.

*7536/36*

*Mo. Sr. José Costa para informar*  
*Em 21 de Setembro de 1938*  
*Theodor de Almeida Socó*  
*Director da 1.ª Secção*

PROTÓCOLO GERAL	
N.º <i>74220</i>	
DATA <i>20/7/1938</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

*X*

*20/7*



fls. 83  
J.A.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões  
de Serviços Urbanos por Carreiras,  
em Vitória, respondendo aos ter-  
mos do officio, digo, do telegramma  
de fls. 80, comunica que o in-  
teressado Domingos Carneiro  
Sobrinho, não teve embeimento  
do officio alludido no telegramma  
em apreço. A vista disso, propõe  
seja o presente submettido a deli-  
beração superior.

Seccão 22-9-38  
José Carlos da Costa  
Encarregado

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos apresentada por Domingos Carneiro Sobrinho, por intermedio da 12. Inspeçtoria Regional.

Primeira Seccção, 28 de Setembro de 1938

Of. Adm. Classe "K"



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERGIO

12ª INSPETORIA REGIONAL — Vitória - Esp. Saude

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTES

— Secção

Vitória,  
~~RIO DE JANEIRO~~ 17 DE setembro DE 1938

Nº 1083

Sr. Diretor:

A pedido do interessado, passo ás vossas mãos a petição e demais documentos que, a essa Secretaria, encaminha o Sr. Domingos Carneiro Sobrinho.

Com elevado apreço,

Saúde e fraternidade.

*Ernani de Oliveira*  
Ernani de Oliveira  
Inspetor Regional.

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O.

*No Off. Leas de Cruz para informação*  
*Em 24 de Setembro de 1938*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1ª Secção

PROT. Nº 44223  
 DATA 20 / 9 / 1938

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	20/9

8801

Snr. Diretor

O processo nº 7.536/36 ao qual deverá ser juntado o presente documento foi submetido à apreciação da Douta Procuradoria Geral em 28 de Dezembro do ano passado, segundo o fichario desta Secção.

Rio, 26 de Setembro de 1938

Of. Adm. Classe "K"

Illmo. Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

*[Handwritten signature]*

Domingos Carneiro Sobrinho, tendo recebido, somente hontem, o offiçio 7.536/36, de 23 de maio do corrente anno, offerece a inclusa contestação aos embargos oppostos pela "Cia Central Brasileira de Força Electrica" ao v. Accordam proferido na reclamação feita a esse Egregio Conselho pelo requerente.

P. Deferimento

*Vitoria 15 Setembro 1938*  
*Domingos Carneiro Sobrinho*



Contestando os embargos opostos pela Com-  
panhia Central Brasileira de Força Elétrica  
ca" ao V. Accordam de fls. ,

diz

Domingos Carneiro Sobrinho, como embarga-  
do, por esta ou melhor forma de direito, o  
seguinte :

E. S. N.

1º

P. que a justificação constante dos autos, offerecida pe-  
lo embargado, mesmo na hypothese, que só se admitte ad argu-  
mentum, de ter sido processada perante juizo incompetente, con-  
tinuaria, sempre, como continúa, a produzir os mesmos effei-  
tos legais que o V. Acc. embargado já lhe reconheceu, porquan-  
to, em face do art. 71 da Constituição Federal de 1934, então  
em vigor,

"a incompetência da justiça federal, ou local, para  
conhecer do feito, não determinará a nullidade dos  
actos processuaes probatorios e ordinarios, desde  
que a parte não a tenha arguido.....".

Ora, a embargante, que fôra chamada inicialmente a se  
defender e fallára nos autos da reclamação, não arguiu, nes-  
sa oportunidade propria, a pretendida e só agora arguida nul-  
lidade da justificação. Logo, de accordo com o citado dis-  
positivo constitucional, ainda mesmo que a justificação ti-  
vesse sido processada perante juizo incompetente, essa incom-  
petencia não determinaria a nullidade dos actos probatorios  
da referida justificação, a qual, por isso mesmo, mesmo nesta  
hypothese, continuaria a produzir sempre os mesmos effeitos  
legales, que o V. Acc. embargado já lhe reconheceu.

2º

P. que tambem improcede a nullidade, arguida, de ter si-  
do a justificação produzida sem citação da embargante.

Esta foi regularmente citada, conforme consta dos autos.  
Basta uma simples inspecção occular, para se verificá-lo. A -

penas, deixando de acudir á citação, a embargante ~~deixou~~ que se produzisse a justificação á sua revelia. Mas, como é evidente, isto corre por conta da embargante... Não pode, todavia, acarretar a pretendida nullidade, uma vez que a mesma embargante fôra regularmente citada.

3º

P. que a carta do Secretario do Governo do Estado, informando ser de 2 annos, 9 mezes e 28 dias o tempo de serviço do embargado na empresa "Serviços Reunidos de Victoria", antecessora da embargante e pertencente então ao Governo do Estado, nada prova contra o embargado :

a) porque a carta é um simples instrumento particular, que na forma do art. 131 do Cod. Civil prova apenas contra a pessoa de quem emanar, mas não contra terceiros, como é o embargado no caso ( v. COSTA MANSO, "Casos Julgados", pag.90);

b) porque, por outro lado, a certidão ora offerecida pelo embargado, passada pelo proprio Governô do Estado, vem patentear a imprestabilidade daquella carta.

Não se contesta que o embargado foi empregado da "Serviços Reunidos". Não o contesta a propria embargante, que, apenas, pretende provar com a citada carta que o tempo de serviço do embargado naquella Empresa seja apenas de 2 annos, 9 mezes e 28 dias, e não - 7 annos e 4 mezes, como o provou a justificação.

Ora, como se prova agora com a inclusa certidão, passada pela propria Secretaria da Agricultura do Estado, á qual era subordinada a "Serviços Reunidos", não existe nos archivos do Estado qualquer elemento pelo qual o Secretario do Governo pudesse informar que o tempo de serviço do embargado era apenas aquelle, de 2 annos, 9 mezes e 28 dias - ou qualquer outro !

Ninguém contesta, como já vimos, nem mesmo a embargante, que o embargado fosse "empregado" da empresa "Serviços Reuni-

# SECRETARIA DA AGRICULTURA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Certidão

*Visto*  
*Em 10 de agosto de 1938*  
*de 1938*  
*Ezilda O'Reilly Azevedo*  
SECRETARIO DA AGRICULTURA, TERRAS E OBRAS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentissimo Senhor Doutor Secretario da Agricultura, Terras e Obras, na petição protocolada nesta Secretaria, em dezenove de Julho de mil novecentos e trinta e oito, sob o numero mil oitocentos e trinta e seis, em nome de DOMINGOS CARNEIRO SOBRINHO, que revendo as fichas de assentamentos dos funcionarios desta Secretaria, verifiquei que dellas nada consta, com relação ao tempo de serviço do requerente, no periodo de mil novecentos e vinte a mil novecentos e vinte e sete, como empregado dos "Serviços Reunidos de Victoria", subordinado a esta Secretaria. E por nada mais constar, eu, Ezilda O'Reilly Azevedo, auxiliar de escripta da mesma Secretaria, servindo na Secção de Contabilidade, dactilographiei a presente certidão que subscrevo e assigno aos dez de Agosto de mil novecentos e trinta e oito.

*Victoria 10 de agosto 1938*  
*Ezilda O'Reilly Azevedo*



*Recumbente as folhas de Cabo Rindenberg e Ezilda O'Reilly Azevedo*

*Victoria, 7 de agosto de 1938*  
*Em 10 de agosto de 1938*



*Visto*  
*Ad. Poliviera*  
*Des. de*  
*preconheço*



*M. P. P.*

Recebido em 22/9/38.

INFORMAÇÃO

Apreciando a reclamação formulada por Domingos Carneiro Sobrinho contra sua demissão dos serviços da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, de Vitória, a Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Agosto do ano passado, resolveu julga-la procedente, para o fim de determinar a reintegração do suplicante, com todas as vantagens legais, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 56/58, publicado no "Diario Oficial" de 17 de Janeiro do corrente ano.

Com essa resolução, todavia, não se conformou a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº... 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 61/69, bem como o documento de fls. 70/71.

Em atenção aos termos do officio desta Secretaria, de fls. 73, reiterado pelo de fls. 78, Domingos Carneiro Sobrinho, por intermedio da 12. Inspeção Regional, apresenta contestação aos aludidos embargos, conforme se vê da argumentação de fls. e seguintes.

Com a juntada desse documento fica o presente processo em condições de ser submetido á apreciação da Douta Procuradoria Geral, razão por que passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 28 de Setembro de 1938

*Franco Lima*

Of. Adm. Classe "K"

*Rec. 30-9-38*

*Procuradoria Geral de acordo com a injunção supra*  
*Em 30 de Setembro de 1938*  
*Theodor de Almeida Torres*  
Director da 1.ª Secção



fls. 91  
*[Handwritten signature]*

MA/MP.

1-200/39-7.536/36.

31 de Janeiro de 1939.

Snr. Diretor da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de Vitoria.

Praca Costa Pereira, 17

Vitoria - Espirito Santo.

Consoante a promoção da Procuradoria Geral d'este Conselho, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo referente a reclamação formulada por Domingos Carneiro Sobrinho contra essa Companhia, afim de que vos pronuncieis sobre o documento constante a fls. 89 dos mencionados autos.

Atenciosas saudações

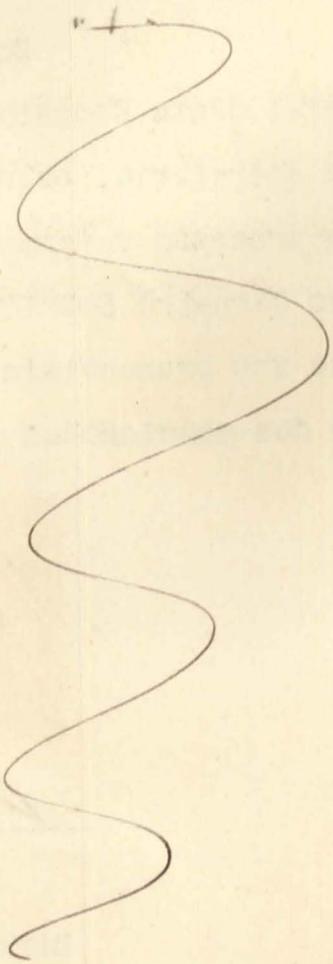
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, juntos os presentes,  
o officio policoellado vol. o n.º  
2598-39.

1.ª Recção, 15-3-939

Jr. Curia de Cort  
Escriturario &



fl. 92

*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 2548  
 DATA 24/2/39  
 MINISTRO  
 DIRECTOR GERAL  
 PISO DE FUNDACIA  
 24/2/39

A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, por seu Director abaixo assignado, nos autos da reclamação que contra ella move o seu ex-empregado Domingos Carneiro Sobrinho (Processo nº 7.536/36), tendo-lhe sido por esse Egregio Conselho facultada vista dos alludidos autos para que se pronuncie a respeito do doc. de fls. 89, aos mesmos annexado pelo Reclamante com a sua impugnação aos embargos de fls. 61, vem offerecer as suas inclusas allegações sobre o referido documento.

Nestes termos, requer a V. Excia. que se digne de mandar juntal-asseo processo acima mencionado.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro 1939  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten notes]*  
 C. Costa  
 24/2/39

fls. 93  
J. A. B.

Pela Embargante, COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, sobre o documento de fls. 89

Egregio Conselho.

1 - Não havia necessidade da Embargante voltar a falar neste processo. O documento de fls. 89 destes autos, sobre o qual o muito digno Dr. Procurador Geral deste Conselho mandou se ouvisse a Embargante, faz prova contra o Embargado. É uma certidão passada pela Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espirito Santo, declarando que das fichas de assentamento dos funcionarios daquela Secretaria nada consta com relação ao tempo de serviço de Domingos Carneiro Sobrinho, do periodo de 1920 a 1927, como empregado da empresa "Serviços Reunidos de Victoria" á mesma subordinada.

2 - Vejamos antes de tudo com que proposito juntou o Embargado o referido documento a estes autos.

Diz elle que a carta do Secretario do Governador do Espirito Santo (fls. 53), informando ser de 2 annos, 9 mezes e 28 dias o seu tempo de serviço na empresa "Serviços Reunidos de Victoria" nada prova contra elle porque a certidão acima mencionada, que instrue a sua impugnação de fls. 86, passada pelo proprio Governo do Estado patenteia a imprestabilidade

Fs. 94  
2.  
J. A. D.

daquella carta, provando como o faz, que "não existe nos arquivos do Estado qualquer elemento pelo qual o Secretario do Governador pudesse informar que o seu tempo de serviço era apenas aquelle, ou qualquer outro."

Depreende-se dahi que o documento de fls. 89 foi annexado a estes autos pelo Embargado com a intenção de provar que o Secretario do Governador do Estado, imprudentemente, passou um attestado falso de seu tempo de serviço naquella empresa (Serviços Reunidos de Victoria).

3 - Mas, muito ao contrario do que allega o Embargado, a referida carta do dito Secretario, constante de fls. 53 destes autos, não toca na empresa "Serviços Reunidos de Victoria", não declara o seu tempo de serviço, baseada nas fichas de assentamento da Secretaria de Agricultura, nem de outra qualquer. Em summa, não diz nada do que o Embargado lhe attribue ter dito.

Pede a Embargante venia para transcrever a alludida carta de fls. 53:

"Nº 838

Victoria, 5 de Julho de 1937.

Illmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio nº 1.760/37, que dirigiu ao Exmo. Snr. Governador em 14 de Maio p. findo, solicitando informações sobre o tempo de serviço publico do Snr. Domingos Carneiro Sobrinho.

Respondendo-o, cumpre-me transcrever, para conhecimento desse Conselho Nacional,

25. 95

3.  
[Handwritten signature]

a informação prestada, a respeito, pela  
Directoria da Companhia Central Brasilei-  
ra de Força Electrica, neste Estado, em  
officio datado de 19 de Junho ultimo:

"Illmo. Snr. Dr. Fiscal do Governo  
junto a C.C.B.F.E. NESTA -  
ASSUMPTO: TEMPO DE SERVIÇO.

Em attenção ao officio de V.S.  
nº F. 116, - datado de 17 deste mez,  
vimos informar-lhe que o tempo de  
serviço prestado por Domingos Car-  
neiro Sobrinho, é de dois annos, no-  
ve mezes e vinte e oito dias, como  
Fiscal de Bondes. - Ficando ao dis-  
por dessa Fiscalização para mais  
qualquer informe, apresentamos-lhe  
as nossas attenciosas saudações. -  
CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA  
ELECTRICA. (As.) L. LONGO."

Attenciosas saudações

(a) Armando Braz

Secretario do Governador."

Como se vê, foi a Companhia, ora Embargante, que, a pe-  
dido do Secretario do Governador, forneceu os dados para es-  
te responder ao officio deste Egregio Conselho, uma vez que  
dos archivos do Estado não constava a menor referencia a Do-  
mingos Carneiro Sobrinho.

Isto vem confirmar o conteúdo da referida certidão de  
fls. 89 e todas as declarações da Embargante.

Seria conveniente, portanto, que o Embargado, antes de  
redigir a sua contestação de fls. 86, dispensasse maior at-  
tenção a este processo para não vir desmentir declarações  
imaginarias, não constantes destes autos.

ds. 96  
C. A. 4.

4 - Proseguindo no seu arrazoado de fls. 86, o Embargado mais uma vez deixa transparecer a sua antipathia pela verdade, quando declara que ninguem contesta, inclusivé a Embargante, que o mesmo tenha sido empregado nos "Serviços Reunidos de Victoria".

Verifiquemos a temeridade de tal allegação.

A Embargante, Companhia Central Brasileira de Força Electrica, attestou (fls. 37 e 49) que o Embargado unicamente nella trabalhou durante dois annos, nove mezes e vinte e oito dias e, portanto, não o considerava vitalicio.

O Secretario do Governador, em carta de 5 de Julho de 1937 (fls. 53), confirma "in totum" a declaração acima. Não toca, como vimos, em "Serviços Reunidos de Victoria".

A Secretaria de Agricultura (doc. fls. 89) certifica que de seus assentamentos de empregados da extincta empresa "Serviços Reunidos de Victoria" nada consta com relação ao Embargado.

Que mais quer o Snr. Domingos Carneiro Sobrinho ?

Se todos esses documentos não importam em um não reconhecimento, em uma contestação formal ao tempo de serviço arguido e não provado pelo Embargado como prestado á "Serviços Reunidos", não atina a Embargante com o significado da palavra "contestar".

5 - A unica taboa de salvação que ainda resta ao Embargado para provar o seu imaginario tempo de serviço na empresa "Serviços Reunidos" é, portanto, a viciada justificação judicial de fls. 7 que, conforme exhuberantemente demonstrou a Embargante em seus embargos de fls. 61, para os quaes, com a devida venia, se reporta, não tem o menor valor juridico. E isto porque, entre outras muitas irregularidades, o Snr.





25.98  
J. A.

A Companhia Central Brasileira,  
de Força Eléctrica, concordando ao que  
lhe foi concedido no officio n.  
1-200-39, apresenta contestações  
aos embargos offerecidos pelo  
reclamante Domingos Carneiro  
Sobrinho.

Assim, à vista do requerido  
a fls. 90 v, propoz o sejam  
estes autos submettidos à con-  
sideração da douta Procuradoria.

1.ª Secção, 15-3-939

Vi. Terceira da Cont.  
Escriturários &

Emcluss, submetto o processo  
à douta Procuradoria Genl.

17. III. 93  
M. A. S.  
Quilto

22-3-39

Requis no officio. Engrazo.  
pm no remto. fi a  
officio do reclamante, un-  
puro, ulm un aptos doh.

Res, 24-5-939

J. L. S. J. S. J. S.  
P. S. S.

Faca-se o expediente requere-  
rido. A 1.ª Secção.

Pio 6.6.939

M. A. S.  
Oficial

Recebido na 1.ª Secção em 9-VI-39

*Maria Aleina M. de S. Miranda*  
16-38  
~~*Maria Aleina M. de S. Miranda*~~  
~~*Maria Aleina M. de S. Miranda*~~

Cumprido. em 21/6/1939  
Maria Aleina M. de S. Miranda  
Of. Adm. - Classe "Y".

Visito - em 23.6.39  
~~*Maria Aleina M. de S. Miranda*~~  
~~*Maria Aleina M. de S. Miranda*~~

12079

MA/NSC

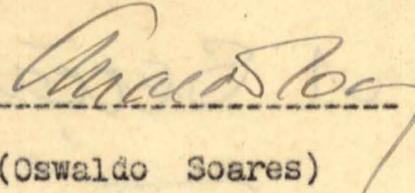
1-1.289/39-7.536/36

3 de Julho de 1939

Snr. Diretor da Companhia Central  
Brasileira de Força Elétrica  
Cidade de "VITÓRIA"  
Estado do Espírito Santo

De acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral, no processo em que Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra essa Companhia, solicito vossas providências no sentido de ser remetida a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, a "fé de officio" do reclamante, correspondente ao periodo em que o referido empregado esteve em efetividade.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Cia. Central Brasileira de Força Elétrica

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira, 15 - 17

VITÓRIA

ESPIRITO SANTO

Vitória, 15 de Julho de 1939

*100*

Numero - 324/39

Anexos - 1

Assunto - ATENDENDO INFORMAÇÃO

Exmo. Snr. Oswaldo Soares  
DD. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Em atenção ao ofício 1-1.289/39-7.536/36 de 3 de Julho corrente,  
temos satisfação de passar às mãos de V. Exa. incluso ao presente, a "fê  
de ofício" do ex-empregado desta Companhia, Snr. Domingos Carneiro Sobrinho.

Saudações

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

*[Handwritten Signature]*

L. Longo  
GERENTE

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 12296  
DATA 20/7/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	REALIZAÇÃO
	GENIARIA

ARQUIVO

20/7/39

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA

*101*

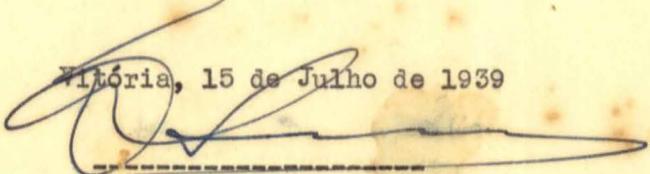
Declaramos que o Sr. Domingos Carneiro Sobrinho trabalhou na Companhia Central Brasileira de Força Eletrica de 28 de Agosto de 1927 a 19 de Junho de 1928 e de 1° de Agosto de 1933 a 6 de Agosto de 1935, isto é dois anos, nove meses e vinte e oito dias, como Fiscal de Bondes.

-o-

FALTAS

- Em 30/ 1/1934 - Faltou ao Serviço
- 23/ 2/1934 - Faltou ao Serviço
- 27/ 5/1934 - Faltou ao Serviço
- 7/ 6/1934 - Tomou as manivelas do motorneiro e passou na curva de Carathoyra com excesso de velocidade.
- 1/ 7/1934 - Faltou ao Serviço
- 2/ 7/1934 - Faltou ao Serviço novamente
- 24/ 9/1934 - Faltou ao Serviço
- 15/11/1934 - Chegou atrasado ao Serviço 40 minutos. Nesse dia deixou um carro sem a devida fiscalização na ultima viagem em Praia Comprida.
- 15/ 1/1935 - Denunciado á Chefia por um condutor por ter saltado do carro para atender assuntos particulares e por fumar em serviço.
- 6/ 3/1935 - Faltou ao Serviço
- De 12/ 4/1935
- A 30/ 4/1935 - Ausente do serviço por doença
- De 1/ 5/1935
- A 6/ 5/1935 - Ausente do serviço por doença
- 19/ 6/1935 - Ausente do serviço por doença
- De 1/ 7/1935
- A 10/ 7/1935 - Ausente do serviço por greve
- 23/ 7/1935 - Apresentou-se para render o seu colega antes da hora, e, como este não concordasse deixou-o dobrando serviço, sem lhe dar rendição
- 24/ 7/1935 - Foi acusado pelo inspetor de não ter comparecido ás Oficinas para dar saída ás Tabelas 15 e 12.
- 3/ 8/1935 - Procedeu inconvenientemente em serviço, provocando escandalo no carro, quando chamado á atenção pelo Inspetor sobre materia de serviço.
- 6/ 8/1935 - Demetido por proceder de modo inconveniente, em serviço e no Escritório do Trafego, quando chamado para comparecer.
- De 19/ 1/1935
- A 31/ 1/1935 - Esteve em férias

Vitória, 15 de Julho de 1939



D. M. Teixeira



Rec. Hoje

Informação.

A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica - Vitória - Espírito Santo - em atenção ao ofício de fls. remete a "fe' de ofício" de Domingos Carneiro Solimão, reclamante dos presentes autos.

Dess'arte, satisfeita a promoção da Junta Procuradoria Geral, fosse subir os presentes autos ao Diretor de Seccão, para que se sirva ordenar o retorno dos memoria' aquela dependência deste Conselho.

A deliberação superior.

1ª Seccão, 2 de agosto 1939

Favila Nunes  
Ex "G"

Remitam-se os autos a' Junta Procuradoria Geral, satisfeita, em vista sua promoção 5/38

Em 8.8.39  
Muniz  
Diretor Secção

4-3-40

Proc. 7.536/36 - Domingos Carneiro Sobrinho reclama contra sua dispensa da Cia. Central Brasileira de Força Eletrica de Vitória.  
/DE

P A R E C E R

A Cia. Central Brasileira de Força Eletrica, não se conformando com o acórdão da E. 2a. Câmara á fls. 56, apresenta dentro do prazo legal, os embargos de fls. 60.

A matéria do recurso é referente a nulidade do acórdão recorrido e se prende a uma questão de direito.

- - -

O caso.

O Sr. Domingos Carneiro Sobrinho, como ele mesmo alega á fls. 2, trabalhou para a Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, de abril de 1920 até 27 de agosto de 1927; na Cia. Central Brasileira de Força Eletrica <sup>em</sup> dois períodos:

a) de 27-8-1927 a 29-5-1938;

b) de 1<sup>o</sup>-8-1933 até 9-8-1935, quando foi demitido.

A prova desses tempos de serviço o interessado fez por meio de justificação á fls. 7.

A Empresa embargante, quando chamada a informar o processo, alegou que o reclamante Domingos Carneiro Sobrinho só trabalhou 2 anos, 9 mezes, e 28 dias no seu serviço, o que foi confirmado pelo Governo do Estado do Espirito Santo. (fls. 53).

- - -

Nos embargos a Cia. recorrente alega:

a) - que o reclamante Domingos Carneiro Sobrinho só tinha 2 anos, 9 mezes e 28 dias de serviço;

b) - que o serviço além desse tempo não está provado, porque a justificação apresentada é um documento nulo: 1<sup>o</sup> pela incompetencia do juiz que a processou; 2<sup>o</sup> porque foi feita sem citação

da Cia. interessada; 3º porque as testemunhas são suspeitas.

Realmente Domingos Carneiro Sobrinho não provou o decênio necessário á garantia da estabilidade.

A justificação de fls. 7º é documento inaceitavel, principalmente porque foi feito sem citação da Empresa.

Ora a garantia da estabilidade é pertinence a contrato de trabalho, logo para que tal contrato se prove por justificação se faz mistér que as partes sejam citadas.

O contrato foi feito entre Domingos Carneiro Sobrinho e a Empresa Central Brasileira de Força Eletrica, logo a citada devia ser esta Empresa e não a Caixa de Aposentadoria e Pensões que nada tem de comum com a Empresa neste caso.

Não sendo valida a justificação não ha prova de tempo de serviço.

Ao Sr. Domingos Carneiro Sobrinho, o interessado, é que cumpre provar que a Empresa Central Brasileira de Força Eletrica está obrigada a manter os empregados da Empresa Serviços Raunidos de Vitória e no processo não ha essa demonstração.

Assim o reclamante não provou a estabilidade.

Opino sejam recebidos os embargos e reformada, data venia, a decisão da E. 2a. Câmara.

Rio, 3 de Março de 1940

*J. L. ...*  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR GERAL

8.3



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de janeiro de 1940

*M. de Souza*

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

*M. Sant'Anna*

Rio de Janeiro, 16 de 3 de 1940

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

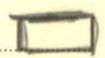
fls. 106

PROCESSO N. 4536/36  
1936

ASSUNTO Domingos Carneiro Sobrinho  
Mechanica ~~ca~~ contra sua dispensa  
da Cia. Central Brasileira de Força  
Elétrica, de Vitória.

RELATOR

Sant' Anna



DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16/3/40

DATA DA SESSÃO

10/6/40 5115

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se der prezar  
os embargos, para  
confirmar o acor-  
da embargado



*fl. 107*

ACÓRDÃO

Proc. 7536/36.

(CP-715-40)

1940

ACT/ZM.

*not*

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica, não se conformando com o acórdão da Egregia Câmara de 25 de agosto de 1937, publicado no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1938, julgando procedente a reclamação de Domingos Carneiro Sobrinho, opõe a essa decisão os embargos de fls. 60 e seguintes:

CONSIDERANDO que, em face dos próprios documentos apresentados pela Empresa, fica provado que o reclamante tem 10 anos de serviço prestados a uma mesma empregadora, embora tivesse havido mudança de direção e de denominação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940.

*Francisco de A. R. Pereira* Presidente

*Milton Lourenço de A. Almeida* Relator

Fui presente - *J. L. L. R.* Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 20 / 9 / 1940.

Recebido na 1.ª Seccção em 25-9-40



Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Pro. 3/10/940  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. "J"

VISTO. Pro. 4 de 10 de 1940

Director da 1.ª Secção

MA.

CNT.7.536/36-1/

*211/40*

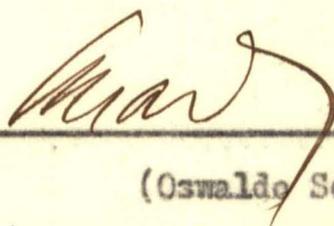
Em *7* de Outubro de 1940

Sr. Domingos Carneiro Sobrinho  
a/c. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Serviços Urbanos, por Concessão, em Vitória.  
Rua Duque de Caxias, n.º 40 - 2.º andar.  
Vitória - Est. do Espírito Santo.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Cia. Central Brasileira de Força Elétrica ao acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, no processo em que reclamais contra a referida Empresa, resolveu, em sessão plena de 10 de Junho do corrente ano, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Comunico-vos, outrossim, que a referida decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 20 de Setembro p.findo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA.

CNT.7.536/36-1/

*2116/40*

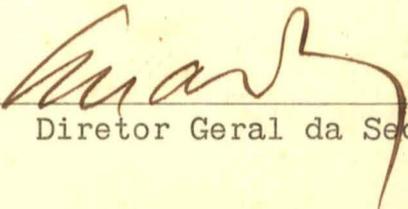
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em *4* de Outubro de 1940

Sr. Diretor.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 10 de Junho dêste ano, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, essa Empresa e a Segunda Câmara dêste Conselho.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Companhia Central Brasileira de  
Força Elétrica.